

EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: INTRODUÇÃO PARA FORMAÇÃO DE EDUCADORES(AS)



PREFÁCIO

É com imensa alegria que oferecemos a você, querido leitor, este livro. Uma obra que se faz não apenas um estudo, mas um convite profundo à reflexão sobre os Direitos Humanos em sua complexidade. Neste mundo marcado pela violência, pela desigualdade, pelas emergências ambientais, pela fome, pelos discursos de ódio e pela manipulação da verdade, a educação se torna, mais do que nunca, o terreno onde a dignidade humana deve se firmar. Por isso, a Educação em Direitos Humanos é, hoje, uma urgência.

O que temos nas mãos é um olhar atento sobre as raízes históricas que formaram nossa visão e aplicação dos direitos, pois sabemos que, ao longo do tempo, as prioridades das sociedades se transformam, mas a luta por justiça e igualdade permanece. Desde os tempos das antigas civilizações até as conquistas mais recentes, a busca pela cidadania – em sua forma plena e substantiva – tem sido um movimento contínuo de emancipação.

A educação aqui proposta não é simples transmissão de saberes. Ela se projeta pelo despertar da consciência crítica do ser humano, capaz de questionar as estruturas de opressão e celebrar a diversidade. Este livro nos convida a perceber os direitos não como uma concessão, mas como uma conquista diária, como uma prática que deve ser incorporada ao nosso fazer cotidiano.

Esta obra é mais do que um estudo acadêmico. Ela é um apelo à ação. Um chamado para que, à medida que nos aprofundamos na reflexão sobre os Direitos Humanos, nos comprometamos, cada vez mais, com a construção de um futuro que seja verdadeiramente mais justo, mais solidário, e mais humano. Que as páginas seguintes nos inspirem a continuar a luta, sem descanso, pela construção de uma sociedade que reconheça, respeite e garanta os direitos de todas as pessoas, sem exceção.

Boa leitura, e que ela nos provoque a uma reflexão constante sobre o papel que desempenhamos na defesa dos direitos humanos em todas as dimensões de nossas vidas.

Prof. Dr. Kléberson Pierre Cardoso de Jesus

Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT

SUMÁRIO

O que são direitos humanos?

6

Como se desenvolveram os direitos societários nas sociedades ocidentais?

8

Qual acontecimento histórico muda para sempre a compreensão dos direitos humanos?

12

O que é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948?

14

Quais os principais acontecimentos dos séculos XX e XXI atentaram contra a garantia de direitos humanos da população mundial?

16

No Brasil, quais eventos, do século XX, atentaram contra a garantia dos direitos humanos da população brasileira?

19

O que a constituição federal de 1988 apresentou de avanços na garantia dos direitos humanos para população brasileira?

23

O que é o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)?

29

Qual a concepção e os princípios da educação em direitos humanos na educação básica?

32

Segundo o PNEDH quais são as ações programáticas de educação em direitos humanos que devem ser desenvolvidas na educação básica?

34

Qual a concepção e os princípios da educação em direitos humanos na educação superior?

37

Segundo o PNEDH quais são as ações programáticas de educação em direitos humanos que devem ser desenvolvidas na educação superior?

40

Quais os principais temas transversais para o debate dos direitos humanos na educação brasileira?

43

Qual a importância dos programas e projetos de promoção dos direitos humanos no ambiente educacional?

54

Quais ações e projetos a escola pode desenvolver para promover a educação em direitos humanos?

56

REFERÊNCIAS

59

Exercícios

64



PROGRAMA
PAULO FREIRE
De Educação para os
Direitos Humanos

DSAE STUDANTIL


**INSTITUTO
FEDERAL**
Mato Grosso

Apresentação



Silvana Nunes é professora da educação básica da Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso, desde 2007. É estudante do Mestrado Profissional em Rede de História (PROFHistória), na Universidade do Estado de Mato Grosso (UNEMAT).



Matheus de Mesquita e Pontes é doutor em História pela Universidade Federal de Goiás (UFG), professor da educação profissional e tecnológica do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT) e professor colaborador do PROFHistória na UNEMAT.



O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?

A conceitualização sobre os Direitos Humanos não é totalmente fixa, imutável e eterna. É uma concepção em permanente disputa, com fluidez temporal e existem direitos que são mais destacados do que outros em determinados contextos societários, apesar da defesa de que os Direitos Humanos estejam integrados e indivisíveis para que não ocorram violações perante a dignidade humana. Os Direitos Humanos são um conjunto de normas e conquistas que garante à pessoa humana a sua condição digna de existência, isto é, o direito à vida. E tal dignidade de existência deve permitir condições básicas para o desenvolvimento humano: o trabalho, à alimentação necessária, à saúde, à educação, à liberdade política, à família, à orientação sexual, à opção de escolha de crença(s) religiosa(s), dentre outros inúmeros elementos. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), promulgada em

1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), são 30 direitos.

Os Direitos Humanos não se limitam ao plano da individualidade, ele também é coletivo e pode visar a preservação da memória, da cultura e da forma de vida de um determinado agrupamento humano. Os Direitos Humanos podem ir além, e configurar a luta pela garantia da vida e do bem-estar das gerações que ainda estão por vir, visando a sustentabilidade social e ambiental planetária.

Almejando caracterizar aspectos dos Direitos Humanos, o pesquisador e advogado Jacques Távora Alfonsin (2012) aponta três formas tradicionais de Direitos na contemporaneidade: **1º os direitos civis e políticos**, que impõem limitações no poder estatal de intervir sobre as pessoas, ao garantir liberdades de associação, liberdade de ir e de vir, de opinião, de escolher seus representantes e os rumos do próprio Estado, dentre outras; **2º os direitos**

sociais e/ou coletivos, que prevê aos seres humanos de uma determinada sociedade o acesso à saúde, moradia, trabalho, lazer, dentre outros, cabendo a atuação do Estado para garantir tais ações de promoção do bem-estar; **3º os direitos culturais e ambientais**, que visam proteger as identidades culturais e identitárias de uma sociedade e de grupos específicos, assim com um meio ambiente salubre e sustentável para os seres humanos de hoje e de amanhã. Alfonsin também aponta para o desenvolvimento de uma quarta

variante dos Direitos Humanos, o **direito à solidariedade humana**, que integraria os outros aspectos e visa suas garantias às gerações futuras e a extensão destes a grupos que têm seus direitos violados, em parte ou na totalidade ¹.

¹ Veja o vídeo documentário que trata da História dos Direitos Humanos, feito pelo grupo "United for the Human Rights" [Unidos pelos Direitos Humanos] pelo link: <https://www.youtube.com/watch?v=uCnIKE0tbfc>

COMO SE DESENVOLVERAM OS DIREITOS SOCIETÁRIOS NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS?

Numa visão histórica mais tradicional do surgimento das primeiras sociedades que delimitam uma série de direitos comuns aos seus integrantes, vincula-se a constituição da figura do Estado que cria e fiscaliza a aplicação das leis e a existência da escrita com fins de registro fixo e resguardo da memória para aplicação às gerações vindouras. Nesta perspectiva, o chamado “Cilindro de Ciro”² é visto por alguns pesquisadores como um documento precursor da perspectiva da normatização de direitos e de resguardo da trajetória de um povo e seu governante, no Império Babilônico por volta de 500 a.C.



Cilindro de Ciro

Fonte:
<https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/desventuras/cilindro-de-ciro-historia-por-tras-de-uma-das-mais-intrigantes-descobertas-da-historia.phtml>

² O cilindro foi escrito no governo de Ciro II, o Grande, rei Persa que foi imperador de Aquemênida - atual território iraniano -, e é citado na Bíblia hebraica como aquele que liberta os Judeus da escravidão e lhes garante a liberdade de culto religioso.

Por mais que as criações do Estado e da escrita sejam tecnologias sociais e de comunicação relevantes para o desenvolvimento da humanidade, sociedades e grupos étnicos que não produziram formas de organização complexas e códigos linguísticos escritos, também desenvolveram normas de condutas e de garantias para resguardar a dignidade da vida dos seus integrantes. Essa perspectiva vale para diversos grupos num passado remoto, como também para grupos étnicos que ainda vivem em pleno ou parcial isolamento em várias partes do mundo, sem deter uma escrita própria ou uma forma de

organização estatal em sua dinâmica organizativa. No que chamamos atualmente de mundo ocidental, onde se promoveu de forma mais plena a econômica de mercado - baseada no consumo industrial - e a cultura religiosa cristã (continente europeu, americano e partes da África e da Ásia), as civilizações que foram marcos iniciais para desenvolver a concepção de democracia e de exercício da cidadania dotada de direitos aos seus membros, foram a grega e romana na antiguidade clássica.

As civilizações grega e romana tiveram expressiva longevidade de duração e gradativamente foram definindo uma série de direitos civis, políticos, econômicos, educacionais e até de lazer para aqueles que eram considerados cidadãos. Muitos dos conceitos e práticas que conhecemos hoje, como democracia, ditadura, códigos jurídicos, princípios republicanos, o desenvolvimento do monoteísmo, tem suas bases na cultura greco-romana.

Entretanto a cidadania era concedida

em ambas as civilizações apenas a uma parcela da sociedade. Escravos, povos subjugados, mulheres, dentre outros segmentos, não gozavam dos direitos advindos da cidadania e sofriam constantes violações em suas vidas. A cidadania era centrada no meio masculino e entre homens com posses oriundos de famílias tradicionais.

Mais de um milênio após a existência do Império Romano, emerge um movimento revolucionário na França que altera as forças de poder em escala global e ampliará a conceitualização e o direito do exercício da cidadania a outros segmentos da sociedade. A **Revolução Francesa** desfaz dos privilégios hereditários da nobreza e da monarquia, além do fim das vantagens tributárias e patrimoniais concedidas à Igreja Católica Apostólica Romana, práticas que eram de origem medieval e que impunham uma alta carga de impostos à população camponesa, comerciantes e trabalhadores urbanos.

O processo da Revolução Francesa

destituiu o monarca Luís XVI, instaurou uma nova Constituição republicana com três poderes (executivo, legislativo e judiciário), ampliou os direitos políticos aos homens mais pobres com o voto universal aos maiores de idade, garantiu o direito de organização e de opinião, aboliu qualquer tipo de servidão incluindo a escravidão negra em suas colônias, criou leis trabalhistas, desenvolveu leis em prol da instrução pública e obrigatória para todas as crianças, tornou o Estado francês laico - separando-o da religião católica -, instituiu o direito do divórcio, realizou reforma agrária a favor da massa de camponeses em terras da nobreza e da Igreja, dentre outras medidas que garantiam uma gama de direitos civis, políticos e econômicos a população.

No princípio da Revolução Francesa, em 1789, emerge entre os revolucionários um documento que servirá de base para o delineamento da concepção dos direitos humanos na contemporaneidade, a **Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão**.

Com 17 artigos, o texto define um conjunto de direitos básicos, individuais e coletivos, que são tratados como “direitos naturais” e possuem caráter “universal” para humanidade e, seu conteúdo, será vital para a maioria das Constituições dos países nos séculos XIX e XX, assim como para a confecção da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. Segundo o historiador Eric Hobsbawm (2008) a Revolução Francesa e sua Declaração, não foram pensadas e projetadas exclusivamente para França, mas para serem difundidas em escala global ³.



Eleanor Roosevelt segurando o cartaz da Declaração Universal dos direitos Humanos em 1949

Fonte:
<https://brasilecola.uol.com.br/geografia/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.htm>

³ A Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão é baseada na influência do pensamento "Iluminista", que promovia ideias que visavam o 'progresso' da economia de mercado e fim dos resquícios feudais no mundo.

Conheça na íntegra os 17 artigos da Declaração dos Direitos dos Homens e do Cidadão, pelo link: http://www.fafich.ufmg.br/hist_discip_grad/DeclaraDireitos.pdf.

A Revolução Francesa e sua Declaração dos Direitos dos Homens e

do Cidadão também foram relevantes para desenvolver o conceito de nacionalidade no mundo ocidental. A grande maioria dos processos de independência no continente americano no século XIX - incluindo o Brasil - e no continente africano no século XX, foram inspirados nos ideais revolucionários da França do final do século XVIII.

QUAL ACONTECIMENTO HISTÓRICO MUDA PARA SEMPRE A COMPREENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS?

Nas cinco primeiras décadas do século XX mais de 150 milhões de seres humanos morreram em guerras que provocaram a destruição de inúmeras cidades europeias, asiáticas e no Norte da África. A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) e a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), foram dois conflitos globais que promovem a lógica da “guerra total”, via conflitos em escala industrial massiva, que impactou toda a humanidade pelo perfil destrutivo e pelos desdobramentos políticos, econômicos e tecnológicos que deixam lastros até o tempo presente.

A Segunda Guerra Mundial matou quatro vezes mais pessoas que a Primeira Guerra, num período inferior a três décadas. Era comum na Europa, palco principal de ambas as guerras, uma pessoa adulta ter vivenciado ou participado dos dois conflitos e ter

perdido parte ou todos os familiares próximos. Segundo o historiador Osvaldo Coggiola (1995), mais de 80 milhões de vidas - 4% da humanidade - foram eliminadas diretamente pela guerra, pela fome ou pelos desdobramentos nefastos da Segunda Guerra Mundial. Destes, mais de 6 milhões eram de origem judaica e foram mortos pelas ações do nazifascismo alemão em campos de concentração e de trabalhos forçados estimulados por Adolf Hitler.



Sobreviventes de Auschwitz-Birkenau

Fonte: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-01/hoje-e-dia-semana>

Ao final da Segunda Guerra Mundial, em 1945, surgiu a Organização das Nações Unidas (ONU), com intuito de

garantir a paz global e dirimir atritos entre as nações. No ano de 1948, no intuito de resguardar a dignidade humana de forma individual e coletiva em suas diversas interfaces, foi promulgada pela ONU a Declaração Universal dos Direitos

Humanos(DUDH) que visa promover direitos, legislações específicas e o fim das violações a vidas humanas em seus países signatários. Em síntese a DUDH busca ter impacto global, para qualquer pessoa e em qualquer parte do mundo.

O QUE É A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS DE 1948?

Traduzido para mais de 500 línguas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) não é um texto jurídico, ele é um documento base que serviu - e serve - para a elaboração de vários pactos internacionais firmados no interior da ONU e para orientar a promoção de Constituições e legislações específicas em várias nações pelo mundo.

Apesar de ter sido promulgada em 1948, desde o fim da Segunda Guerra Mundial as principais potências vitoriosas, avaliando as consequências catastróficas do conflito, já assinalavam acordos mútuos para resguardar a paz, a democracia e a promoção dos direitos humanos em nível global, incluindo a criação da própria ONU. A DUDH tem uma forte influência do contexto pós-guerra e da cultura ocidental europeia expressas no

pensamento Iluminista dos séculos XVII e XVIII.

Com trinta artigos, a DUDH anuncia no seu princípio do documento as seguintes intenções:

- *"A ASSEMBLÉIA GERAL [da ONU] proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição".*

Conheça os 30 Artigos da DUDH pelo link:

<http://www.ct.ufpb.br/lacesse/contents/documentos/legislacao-internacional/declaracao-universal-dos-direitos-humanos-1948.pdf/view>

O texto da DUDH teve como um dos principais redatores o jurista canadense John Peters Humphrey e o forte peso político de Anna Eleanor Roosevelt, ex-primeira dama estadunidense casada com Franklin Roosevelt que governou o país no período da Segunda Guerra. Anna Eleanor era no pós-guerra (1946-1952) a presidente da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos e coordenou os trabalhos de elaboração da DUDH. A aprovação da DUDH não teve consenso pleno entre as nações que compunham a ONU. Aprovada no novo contexto da “Guerra Fria”, os países próximos à União Soviética se abstiveram na votação sobre a alegação de que a DUDH não responsabilizava os Estados Nacionais na garantia do acesso aos direitos humanos

coletivos (educação, saúde, moradia, etc.), predominando uma visão liberal frente à dignidade humana. Numa outra perspectiva, países teocráticos de maioria islâmica (Sudão, Arábia Saudita, Irã, Paquistão, dentre outros), ao longo do século XX, teceram críticas a DUDH alegando sua forte identidade ocidental e, em 1990, promulgaram a Declaração dos Direitos Humanos no Islã, que declara preservar a vida humana segundo a Xaria (direitos islâmicos previstos no livro sagrado do Alcorão). Apesar de existir aproximações entre ambas as declarações, o documento elaborado pelos países islâmicos não resguarda a liberdade religiosa, delineia limitações ao casamento e não garante igualdade de gênero entre mulheres e homens.

QUAIS OS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DOS SÉCULOS XX E XXI ATENTARAM CONTRA A GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO MUNDIAL?

Nos dias 06 e 09 de agosto de 1945, nos momentos finais da Segunda Guerra, os Estados Unidos jogaram duas bombas nucleares no Japão, que ainda não havia se rendido como os demais países do Eixo na Europa (Alemanha e Itália). A primeira bomba foi na cidade de Hiroshima (feita de urânio) e a segunda em Nagasaki (feita de plutônio), eliminando mais de 200 mil pessoas de forma direta ou por suas consequências via queimaduras ou irradiação nuclear. Foi a primeira vez na história que uma arma nuclear foi empregada contra civis e a primeira vez que a humanidade terá consciência dos impactos devastadores do emprego deste tipo de armamento.

Em 1948 quando é promulgada a DUDH, o mundo já sentia o efeito dos atritos ideológicos, econômicos e militares das duas principais potências

vencedoras da Segunda Guerra Mundial: os Estados Unidos *versus* a União Soviética. Essa polarização praticamente dividiu o mundo em duas áreas de influência durante o restante do século XX e gerou a expectativa da possibilidade de uma terceira guerra global, com alto caráter destrutivo graças à produção em larga escala de armamentos nucleares e de tecnologia de ponta.

Esse acirramento foi denominado de “Guerra Fria”, devido ao fato de nunca ter ocorrido um confronto direto entre as duas nações. Entretanto, ambas as potências apoiaram conflitos bélicos em várias partes do mundo e intervieram militarmente ou politicamente em várias outras nações em busca de áreas de influência, violando suas soberanias nacionais e em muitos casos os direitos humanos

destas populações.

Na maioria das nações, na segunda metade do século XX, continuou-se uma corrida pela produção e/ou compra de armamento bélico e, no plano das liberdades políticas e civis e dos direitos coletivos sociais, muitos foram violados. Seja pelas ausências ou limitações da liberdade de organização e expressão da sociedade civil ou pelas limitações de políticas públicas de bem-estar social. Essas violações também eram sentidas na própria União Soviética e Estados Unidos.

A busca desenfreada por novas tecnologias bélicas, levou as superpotências a promoverem uma corrida espacial ao imaginar que uma futura guerra global ultrapassaria os limites terrestres.



Pôster de propaganda soviética com a imagem de Yuri Gagarin, o primeiro ser humano a ir para o espaço.

Fonte:
<https://oglobo.globo.com/brasil/home-m-na-lua-50-anos/disputa-entre-eua-uniao-sovietica-deflagrou-uma-corrida-lua-nos-anos-1960-23807111>



Astronautas estadunidenses na lua

Foto: divulgação/Nasa

A criação da ONU e a promulgação da DUDH também não garantiram celeridade e paz nos processos de emancipação de nações no continente africano e asiático que estavam na condição de colônias de países europeus. A libertação de vários desses territórios foi em grande maioria através de confrontos armados entre a população local contra o colonizador.

Mesmo com o fim da União Soviética em 1992 e o fim do cenário da “Guerra Fria”, ainda vivenciamos inúmeras guerras pontuais pelo globo terrestre: guerras civis em território africano, as guerras dos Estados Unidos contra o Afeganistão (2001) e contra o Iraque

(2003), a atual guerra entre russos e ucranianos (2022), dentre outras. Para além dos conflitos armados, as populações dos países mais pobres ainda vivenciam a miséria, a fome e a

ausência de direitos humanos básicos em serviços públicos, como saúde, educação, habitação, trabalho e acesso à terra.

NO BRASIL, QUAIS EVENTOS, DO SÉCULO XX, ATENTARAM CONTRA A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO BRASILEIRA?

A formação do Estado Nacional brasileiro, desde o período colonial até a vida republicana, foi marcada por inúmeras violências contra a vida das pessoas mais pobres. O contínuo extermínio dos povos originários, que dura mais de cinco séculos, reduziu essa população a menos de 1% da sociedade brasileira. Os quase quatro séculos de escravidão negra dos povos advindos da África e dos seus descendentes, sendo o último país das Américas a abolir a escravidão, deixaram lastros profundos de racismo estrutural e de desigualdades sociais em nossa sociedade. Os vários assassinatos em massa contra integrantes de movimentos populares ao longo da nossa história também não podem ser ocultados: Quilombo dos Palmares (AL - século XVII), Balaiada (MA - século XIX), Cabanagem e

Massacre de Corumbiara (PA - século XIX e século XX), Canudos (BA - século XIX), Contestado (PR e SC - século XX), dentre outros, pois deixaram uma identidade de violência institucional que ainda permanece em nosso cotidiano republicano.

O movimento da queda da Monarquia imperial brasileira e a Proclamação da República, em 1889, não teve participação popular. Como afirma o cientista político José Murilo de Carvalho (1991), o povo que vivia na então capital, o Rio de Janeiro, assistiu a mudança de regime político de forma bestializada e em muitos casos sem saber o que estava acontecendo. Essa lógica da exclusão dos mais pobres da cena política foi mantida na vida republicana ao longo do século XX, cujo os analfabetos (a maioria da população até a década de 1980) eram

excluídos dos processos eleitorais, particularidade que foi revertida somente na última Constituição de 1988.

Para além da exclusão do direito ao voto, outros direitos civis e políticos foram violados ao longo do período republicano brasileiro, como o direito à organização autônoma dos sindicatos de trabalhadores, criminalização de movimentos sociais, especialmente aqueles que atuam em defesa do acesso à terra via a reforma agrária, a livre organização de agremiações partidárias, dentre outras.

Essas violações foram potencializadas durante as ditaduras civis-militares do primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945) e durante os cinco governos do Regime Militar (1964-1985), entretanto em outros momentos denominados como “democráticos” as violações contra a dignidade humana também ocorreram. Como nas primeiras décadas do século XX, na chamada “República Velha”, em que as fraudes eleitorais eram constantes e não havia nenhuma política a nível

nacional de direitos laborais e previdenciários, ou como no governo eleito do General Eurico Gaspar Dutra (1946-1950) - período que a diplomacia brasileira vota a favor da DUDH - que, através da repressão, censurou opositores, cassou mandatos parlamentares, interviu e fechou sindicatos de trabalhadores e eliminou mais de cinquenta opositores ao seu governo.

Na ditadura do governo Vargas e, em especial, nos seus últimos anos durante o período do “Estado Novo” (1937-1945), uma Constituição autoritária foi imposta à população. Todas as agremiações partidárias foram abolidas, os governos estaduais perderam sua autonomia jurídica, o Congresso Nacional foi fechado, não ocorreram mais eleições para governadores e presidente da República, milhares de opositores tiveram que se exilar fora do país ou foram encarcerados, sindicatos viviam sobre a tutela e controle estatal, os meios de comunicação e a difusão cultural viviam sob a censura

governamental através do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Por outro lado, o governo baseando-se na experiência da propaganda de massas dos regimes fascistas na Europa (Hitler na Alemanha e Mussolini na Itália), usava o próprio DIP para potencializar o culto à imagem de Vargas e posituação do seu governo. Quase duas décadas depois do fim da ditadura Vargas, em 1964, no conturbado cenário da “Guerra Fria”, ocorreu no Brasil um novo Golpe de Estado, destituindo o presidente João Goulart (popular Jango) e colocando os militares no poder. O golpe que teve o apoio dos Estados Unidos e também ocorreu na maioria dos países latino-americanos entre as décadas de 1960 e 1980, no intuito de resguardar a hegemonia estadunidense no continente.

Vários intelectuais foram perseguidos, presos e tiveram suas obras queimadas em praça pública durante a ditadura de Getúlio Vargas. Algumas obras literárias retratam esse período autoritário de nossa história. Recomendamos a leitura de *Memórias do Cárcere* (1953) de Graciliano Ramos e *Muro de Pedras* (1937) de Rachel de Queiroz.

Foram mais de duas décadas de ditadura militar no Brasil, entre 1964-1985, cujo vários direitos civis, políticos e sociais foram sistematicamente violados. Semelhante a ditadura de Vargas, partidos políticos foram fechados, líderes trabalhistas, estudantes, camponeses, populares e até da Igreja Católica foram perseguidos, a imprensa jornalística e de entretenimento eram censuradas, assim como intelectuais e artistas (do teatro, das artes plásticas e da música). O relatório “Brasil: nunca mais” estima que 1.918 presos políticos foram torturados pelas forças repressoras, com mais de 200 métodos distintos, já o relatório da “Comissão Nacional da Verdade” aponta para o assassinato e o desaparecimento de 434 opositores do regime.



Apresentação do relatório final da Comissão Nacional da Verdade.

Fonte: Agência Brasil

A Comissão Nacional da Verdade foi instaurada pela presidente Dilma Rousseff em seu primeiro mandato, entre 2011 e 2014. Conheça o site da comissão pelo link:

<http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>

Segundo os economistas Luiz Carlos D. Prado e Fábio Sá Earp (2010), no plano econômico a Ditadura Militar, denominado de “milagre econômico”, promoveu desigualdades sociais com o aumento da concentração de renda, o estímulo ao êxodo rural - momento cuja a população brasileira passa a ser predominantemente urbana - e o

aumento exponencial da dívida externa brasileira. Os constantes empréstimos contraídos pelos governos militares nas décadas de 1960 e 1970, junto a organismo internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) e Banco Mundial, e bancos e governos da Europa e Estados Unidos, aumentaram artificialmente o Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro por alguns anos e geraram uma imensa dívida pública e a falta de orçamento para serviços públicos essenciais nas décadas de 1980 e 1990, como saúde, saneamento básico, educação, programas habitacionais etc.

O QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 APRESENTOU DE AVANÇOS NA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS PARA POPULAÇÃO BRASILEIRA?

O Brasil, desde sua independência até o presente momento, teve sete Constituições. Com 34 anos de existência, a Constituição de 1988 é a que está em vigor e foi confeccionada após a queda do autoritário Regime Militar e promulgada no governo civil de José Sarney. Com 250 artigos a nova Constituição foi elaborada no processo de redemocratização do país e durante a dinâmica de reorganização e surgimento de inúmeros movimentos sociais no país.



Deputado Federal Ulysses Guimarães, presidente da Câmara dos Deputados e dos trabalhos de confecção da Constituição, em 05 de outubro de 1988, no ato de Promulgação da Constituição Cidadã

Foto: Arquivo Agência Brasil

Segundo o discurso de Ulysses Guimarães, então presidente da Assembleia Nacional Constituinte no ato de promulgação da Constituição:

“Ecoam nesta sala as reivindicações das ruas. A Nação quer mudar, a Nação deve mudar, a Nação vai mudar [...]”

[...]

A Constituição mudou na sua elaboração, mudou na definição dos poderes, mudou restaurando a Federação, mudou quando quer mudar o homem em cidadão, e só é cidadão quem ganha justo e suficiente salário, lê e escreve, mora, tem hospital e remédio, lazer quando descansa.

[...]

A Constituição certamente não é perfeita. Ela própria o confessa, ao admitir a reforma.

Quanto a ela, discordar, sim. Divergir, sim. Descumprir, jamais. Afrontá-la, nunca. Traidor da Constituição é traidor da Pátria. Conhecemos o caminho maldito: rasgar a Constituição, trancar as portas do Parlamento, garrotear a liberdade, mandar os patriotas para a cadeia, o exílio, o cemitério.

A persistência da Constituição é a sobrevivência da democracia. Quando, após tantos anos de lutas e sacrifícios, promulgamos o estatuto do homem, da liberdade e da democracia, bradamos por imposição de sua honra: temos ódio à ditadura. Ódio e nojo. Amaldiçoamos a tirania onde quer que ela desgrace homens e nações, principalmente na América Latina”.

A efervescência da redemocratização no interior dos sindicatos de trabalhadores urbanos e funcionários públicos, entre trabalhadores rurais não proprietários de terra, entre jovens estudantes da educação básica e superior, entre moradores de periferias alijados de direitos sociais, entre povos originários e povos tradicionais das florestas, entre a população negra, e dentre outros segmentos marginalizados, tornou-se uma forte força de pressão para que um conjunto de direitos civis, políticos e sociais fossem escritos na nova Constituição.

Dentre os nove títulos existentes na Constituição de 1988, especialmente o Título II - "Direitos e Garantias Fundamentais", o Título VII - "Ordem Econômica e Financeira" e o Título VIII - "Ordem Social", garantem um conjunto de direitos civis, políticos, sociais, culturais e geracionais que dialogam com a DUDH de 1948 e os diversos pactos construídos no interior da ONU para resguardar a dignidade humana. Devido a essas particularidades, a Constituição de 1988 é denominada por diversos

juristas nacionais e internacionais como "Constituição Cidadã" por garantir o Estado Democrático de Direito e políticas de bem-estar social a sua população.

Por outro lado, a alta dívida pública contraída pelo Estado Nacional brasileiro ao longo do século XX, a forte sonegação fiscal de setores do grande empresariado e a constante corrupção e má gestão na máquina pública, implicaram que boa parte dos direitos sociais constitucionais não são ofertados a contento à população e/ou são simplesmente inexistentes. Além disso, o avanço do pensamento neoliberal - que desestimula o Estado Nacional a se responsabilizar com as políticas públicas -, propiciou inúmeras revisões na Constituição brasileira. Nos últimos 30 anos foram mais de 100 emendas na Constituição, entre as mais recentes está a impactante Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que congela o orçamento público do governo federal nas áreas sociais por vinte anos, até 2036, aprofundando o fosso das desigualdades sociais no país e a violação de direitos sociais básicos.

O QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 APRESENTOU DE AVANÇOS NA GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS PARA POPULAÇÃO BRASILEIRA?

Educar é assumir o compromisso da formação da consciência humana, no plano dos valores, de técnicas específicas para o trabalho e estimular processos de compreensão e atuação perante a realidade. Educar no plano dos Direitos Humanos é promover a autonomia reflexiva do sujeito, promover a cultura da paz, da sustentabilidade sócio-ambiental e promover a dignidade humana através de um conjunto de direitos essenciais à vida.



Professora Drª. Maria Victória de Mesquita Benevides Soares

Foto: revista Pesquisa Fapesp

Para Maria Victória Benevides (2007), educadora e integrante da Rede Brasileira de Educação em Direitos Humanos, a educação em Direitos

Humanos parte de três pontos fundamentais: primeiro, é uma educação permanente, contínua e global. Segundo, está voltada para a mudança cultural da violência para a cultura da paz. Terceiro, é educação em valores, para atingir corações e mentes e não apenas instrução formal, ou seja, não se trata de mera transmissão de conhecimentos escolares.

No período das duas décadas de ditadura militar no Brasil (1964-1985), a temática dos Direitos Humanos não fazia parte dos debates institucionais e nem dos programas educacionais, exceto em casos específicos de alguns currículos na área das ciências jurídicas. Será nas movimentações em prol da redemocratização e nas disputas em torno do texto da nova Constituição (1988) que determinados movimentos sociais, inclusive da área educacional (sindicatos de educadores, movimento estudantil, entidades científicas), vão trazendo o tema dos Direitos Humanos para os espaços educacionais.



Professor Dr. Emir Simão Sader

Fonte: <https://revistaforum.com.br/autor/emir->

Segundo o sociólogo Emir Sader (2007) a redemocratização política e a visibilidade de inúmeras reivindicações básicas da sociedade civil no final do século XX, abriu uma atmosfera favorável para as escolas e universidades passarem a incorporar o tema dos Direitos Humanos em disciplinas especializadas e/ou promover abordagens mais gerais no cotidiano educacional através da difusão de conceitos que tratam do exercício da democracia, da liberdade, da cidadania, das identidades, do respeito à diversidade, entre outras.

No cenário internacional, com o fim da “Guerra Fria” na virada do século XX para o século XXI, a ONU proclamou que entre 1995 e 2004 seria “A Década das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos”, e a justificativa seria a existência:

[de] um crescente consenso em torno da ideia de que a educação em direitos humanos e para os direitos humanos é essencial e pode contribuir para a redução das violações de direitos humanos, assim

como para a construção de sociedades livres, justas e pacíficas. A educação em matéria de direitos humanos é também cada vez mais reconhecida como uma estratégia eficaz para prevenir os abusos de direitos humanos (ONU, 1994, p. 92).

Conheça o documento: “A Década das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos - 1995-2004”. Pelo link:

https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/pdf/serie_decada_1_b_nacoes_unidas_educacao_dh_.pdf

Tal movimentação ficaria a cargo de cada país integrante da ONU desenvolver um plano de ações em torno da promoção da educação em Direitos Humanos, tendo como parâmetro três dimensões em suas campanhas nacionais:

- (a) **Conhecimento:** fornecimento de informações sobre os Direitos Humanos e os mecanismos disponíveis para sua proteção;
- (b) **Valores, convicções e atitudes:** promoção de uma cultura de Direitos Humanos através do desenvolvimento de valores, convicções e atitudes de defesa dos Direitos Humanos;
- (c) **Ação:** fomento da ação em prol da defesa dos Direitos Humanos e da prevenção dos abusos de Direitos

Humanos.



Professor Dr. Luciano Mariz Maia

Foto: Geraldo Magela/Agência Senado

Segundo o jurista Luciano Mariz Maia (1997), a proposta da ONU em impulsionar uma década internacional com ênfase na educação para os Direitos Humanos era de fortalecer e empoderar socialmente grupos vulneráveis e/ou vítimas de violações à dignidade humana para tomarem conhecimento e protagonismo frente ao fortalecimento dos seus direitos e das suas responsabilidades no exercício da cidadania. Contudo, para o autor, a proposta deve ser vista para além da educação formal/institucional ofertada em cada país, tendo um impulso educacional não-formal que circule no cotidiano de cada sociedade através de associações, igrejas, sindicatos, ambientes de trabalho, etc.

No Brasil a aplicação da política da ONU da década da educação em Direitos Humanos começou nos governos da presidência de Fernando

Henrique Cardoso (FHC) (1995-2003), sendo que em 1993 Cardoso havia sido Ministro da Relações Internacionais e participou ativamente das preparações da II Conferência Internacional de Direitos Humanos em Viena na Áustria, que indica a necessidade de uma política global de promoção educacional em Direitos Humanos.

No começo do primeiro mandato do governo de FHC, em 1995, e no final de seu segundo mandato, em 2002, foram feitos respectivamente o primeiro e segundo Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), cujo a temática da educação em Direitos Humanos ganha visibilidade e adentra no planejamento das políticas públicas educacionais. Apesar das ações neoliberais de FHC no setor educacional é em 1996, via a Lei nº 9.394, que teremos uma nova legislação das Diretrizes e Bases da Educação brasileira (LDB) que valoriza a educação cidadã em substituição a educação tecnicista e de “capital humano” imposta pela LDB de 1971 da ditadura militar.

Em 2003 no princípio do primeiro governo de Luís Inácio Lula da Silva, continuando a política da ONU para o setor e os encaminhamentos do segundo PNDH, o Estado brasileiro

tornou oficial a educação em Direitos Humanos como política pública através da criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), vinculada a nova Secretaria de Direitos Humanos que, juntamente com os Ministérios da Educação e Justiça, se incubiram de promover um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) que perpassa por cinco eixo temáticos:

(a) educação básica;

(b) educação superior;

(c) educação não-formal;

(d) educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança;

(e) educação e mídia.

No final do ano de 2006 o governo apresentou o PNEDH à sociedade brasileira e iniciou uma campanha de difusão do documento e das ações previstas.

O QUE É O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS (PNEDH)?

A construção de um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) no Brasil, entre 2003 e 2006, está alinhada às políticas adotadas pelas ONU e pelos dois Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH), confeccionados em 1995 e 2002 no país. Também no ano de 2005 a ONU lançou a primeira fase/etapa do “Programa Mundial para educação em Direitos Humanos” (PMEDH), que apresenta um plano de ação a ser executado pelos seus Estados Nacionais membros - incluindo o Brasil -, na perspectiva de fomentar o desenvolvimento de estratégias e programas nacionais sustentáveis de educação em Direitos Humanos.

Conheça o “Programa Mundial para a educação em Direitos Humanos” (2005-2009), pelo link: http://www.dhnet.org.br/dados/textos/edh/br/plano_acao_programa_mundial_edh_pt.pdf

O PNEDH apresentado a sociedade brasileira em 2006, tem um viés de planejamento genérico com concepções e indicações de ações para promover os Direitos Humanos e, em linhas gerais, segue as três

principais diretrizes existentes no Programa Mundial da ONU: (a) criar uma cultura universal dos direitos humanos; (b) exercitar o respeito, a tolerância, a promoção e a valorização das diversidades (étnico-racial, religiosa, cultural, geracional, territorial, físico-individual, de gênero, de orientação sexual, de nacionalidade, de opção política, dentre outras) e a solidariedade entre povos e nações; (c) assegurar a todas as pessoas o acesso à participação efetiva em uma sociedade livre.

O PNEDH brasileiro apresenta **treze objetivos gerais** que devem abarcar a educação básica, a educação superior, a educação não-formal, a educação dos agentes dos sistemas de justiça e segurança e as políticas relacionais entre educação e as mídias.

Objetivo 01: “destacar o papel estratégico da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito”;

Objetivo 02: “ênfasis no papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade justa, equitativa e democrática”;

Objetivo 03: “encorajar o desenvolvimento de ações de educação em direitos humanos pelo poder público e a sociedade civil por meio de ações conjuntas”;

Objetivo 04: “Contribuir para a efetivação dos compromissos internacionais e nacionais com a educação em direitos humanos”;

Objetivo 05: “estimular a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos”;

Objetivo 06: “propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, estimulando o desenvolvimento institucional e interinstitucional das ações previstas no PNEDH nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e justiça, esporte e lazer, dentre outros)”;

Objetivo 07: “avançar nas ações e propostas do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) no que se refere às questões da educação em direitos humanos”;

Objetivo 08: “orientar políticas educacionais direcionadas para a

constituição de uma cultura de direitos humanos”;

Objetivo 09: “estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos”;

Objetivo 10: “estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos”;

Objetivo 11: “incentivar a criação e o fortalecimento de instituições e organizações nacionais, estaduais e municipais na perspectiva da educação em direitos humanos”;

Objetivo 12: “balizar a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e atualização dos Planos de Educação em Direitos Humanos dos estados e municípios”;

Objetivo 13: “incentivar formas de acesso às ações de educação em direitos humanos a pessoas com deficiência”.

Conheça o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) pelo link: <http://portal.mec.gov.br/docman/2191-plano-nacional-pdf/file>

Para desenvolver a execução dos treze objetivos gerais do PNEDH o

documento prevê sete linhas de ações:

- a) Desenvolvimento normativo e institucional;
- b) Produção de informação e conhecimento;
- c) Realização de parcerias e intercâmbios internacionais;
- d) Produção e divulgação de

materiais;

- e) Formação e capacitação de profissionais;
- f) Gestão de programas e projetos;
- g) Avaliação e monitoramento, sendo que em cada linha de ação existe uma série de proposituras e indicações para seu desenvolvimento.

QUAL A CONCEPÇÃO E OS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA?

A **CONCEPÇÃO** para a promoção dos Direitos Humanos na Educação Básica, previstos no PNEDH (2006), ultrapassa a perspectiva de uma aprendizagem cognitiva baseada em domínio de conteúdos, ela deve articular ações no interior da comunidade escolar em sintonia com a comunidade local. Nessa interação a ação pedagógica se volta para a valorização da conscientização dos direitos básicos ao ser humano, o respeito e o reconhecimento da pluralidade identitária, aos princípios de sustentabilidade social e ambiental e para formação do exercício pleno da cidadania.

A educação em Direitos Humanos visa garantir a redução das desigualdades sociais e econômicas e o fim das exclusões - inclusive a evasão e retenção de estudantes nos sistemas educacionais da educação básica -, prima pela valorização das garantias da dignidade humana, pela igualdade de oportunidades e por participação democrática aos membros da comunidade escolar e, em especial, aos grupos sociais historicamente marginalizados.

OS SEIS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, PREVISTOS NO PNEDH (2006), VOLTADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO:

1. “a educação deve ter a função de desenvolver uma cultura de direitos humanos em todos os espaços sociais”;
2. “a escola, como espaço privilegiado para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, deve assegurar que os objetivos e as práticas a serem adotados sejam coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos”;
3. “a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade”;
4. “a educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental,

garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade (étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, físico-individual, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política, de nacionalidade, dentre outras) e a qualidade da educação”;

5. “a educação em direitos humanos deve ser um dos eixos fundamentais da educação básica e permear o currículo, a formação

inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação”;

6. “a prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, , assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.”

SEGUNDO O PNEDH QUAIS SÃO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS QUE DEVEM SER DESENVOLVIDAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA?

1. Propor a inserção da educação em direitos humanos nas diretrizes curriculares da educação básica (propositiva consolidada pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação em 2012);
2. Integrar os objetivos da educação em direitos humanos aos conteúdos, recursos, metodologias e formas de avaliação dos sistemas de ensino;
3. Estimular junto aos profissionais da educação básica, suas entidades de classe e associações, a reflexão teórico-metodológica acerca da educação em direitos humanos;
4. Desenvolver uma pedagogia participativa que inclua conhecimentos, análises críticas e habilidades para promover os direitos humanos;
5. Incentivar a utilização de mecanismos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática nos sistemas de ensino;
6. Construir parcerias com os diversos membros da comunidade escolar na implementação da educação em direitos humanos;
7. Tornar a educação em direitos humanos um elemento relevante para a vida dos(as) alunos(as) e dos(as) trabalhadores(as) da educação, envolvendo-os(as) em um diálogo sobre maneiras de aplicar os direitos humanos em sua prática cotidiana;
8. Promover a inserção da educação em direitos humanos nos processos de formação inicial e continuada dos(as) trabalhadores(as) em educação, nas redes de ensino e nas unidades de internação e atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, incluindo, dentre outros(as), docentes, não-docentes, gestores (as) e leigos(as);
9. Fomentar a inclusão, no currículo escolar, das temáticas relativas a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com

deficiências, entre outros, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos, assegurando a formação continuada dos(as) trabalhadores(as) da educação para lidar criticamente com esses temas;

10. Apoiar a implementação de projetos culturais e educativos de enfrentamento a todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar;

11. Favorecer a inclusão da educação em direitos humanos nos projetos político- pedagógicos das escolas, adotando as práticas pedagógicas democráticas presentes no cotidiano;

12. Apoiar a implementação de experiências de interação da escola com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania em uma perspectiva crítica dos direitos humanos;

13. Incentivar a elaboração de programas e projetos pedagógicos, em articulação com a rede de assistência e proteção social, tendo em vista prevenir e enfrentar as diversas formas de violência;

14. Apoiar expressões culturais cidadãs presentes nas artes e nos

esportes, originadas nas diversas formações étnicas de nossa sociedade;

15. Favorecer a valorização das expressões culturais regionais e locais pelos projetos político-pedagógicos das escolas;

16. Dar apoio ao desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover e garantir a educação em direitos humanos às comunidades quilombolas e aos povos indígenas, bem como às populações das áreas rurais e ribeirinhas, assegurando condições de ensino e aprendizagem adequadas e específicas aos educadores e educandos;

17. Incentivar a organização estudantil por meio de grêmios, associações, observatórios, grupos de trabalhos entre outros, como forma de aprendizagem dos princípios dos direitos humanos, da ética, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade;

18. Estimular o fortalecimento dos Conselhos Escolares como potenciais agentes promotores da educação em direitos humanos no âmbito da escola;

19. Apoiar a elaboração de programas e projetos de educação em

direitos humanos nas unidades de atendimento e internação de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, para estes e suas famílias;

20. Promover e garantir a elaboração e a implementação de programas educativos que assegurem, no sistema penitenciário, processos de formação na perspectiva crítica dos direitos humanos, com a inclusão de atividades profissionalizantes, artísticas, esportivas e de lazer para a população prisional;

21. Dar apoio técnico e financeiro às experiências de formação de estudantes como agentes promotores de direitos humanos em uma perspectiva crítica;

22. Fomentar a criação de uma área específica de direitos humanos, com funcionamento integrado, nas bibliotecas públicas;

23. Propor a edição de textos de referência e bibliografia comentada, revistas, gibis, filmes e outros materiais multimídia em educação em direitos humanos;

24. Incentivar estudos e pesquisas

sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para desenvolver uma cultura de paz e cidadania;

25. Propor ações fundamentadas em princípios de convivência, para que se construa uma escola livre de preconceitos, violência, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a resolução de conflitos e modos de lidar com a violência e perseguições ou intimidações, por meio de processos participativos e democráticos;

26. Apoiar ações de educação em direitos humanos relacionadas ao esporte e lazer, com o objetivo de elevar os índices de participação da população, o compromisso com a qualidade e a universalização do acesso às práticas do acervo popular e erudito da cultura corporal;

27. Promover pesquisas, em âmbito nacional, envolvendo as secretarias estaduais e municipais de educação, os conselhos estaduais, a UNDIME e o CONSED sobre experiências de educação em direitos humanos na educação básica.

QUAL A CONCEPÇÃO E OS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR?

A **CONCEPÇÃO** da promoção da educação em Direitos Humanos no Ensino Superior prevista no PNEDH (2006) baseia-se nas prerrogativas da atual Constituição (1988), ao valorizar a autonomia universitária e o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. O PNEDH também prima pela perspectiva do Artigo 3º da LDB (1996), ao apontar determinadas finalidades sociais para o ensino superior brasileiro: na criação e difusão cultural do conhecimento, no fomento à pesquisa nacional, na formação contínua de profissionais especializados e numa relação de oferta de serviços e de reciprocidade com a sociedade civil. Nesse sentido, dentro dos marcos legais, as universidades brasileiras têm como objetivo serem instituições irradiadoras de novos conhecimentos e práticas societárias, formar o pensamento crítico, inovador e autônomo, além de levar a sociedade ao despertar pela paz, pelo novo e pela mudança histórica.

Com a conquista e o gradativo aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito no Brasil, as

Instituições de Ensino Superior (IES) passam a ter um papel relevante para promoção, defesa e reparação dos Direitos Humanos. O atual aumento das desigualdades sociais, a rápida degradação ambiental alinhada às bruscas mudanças climáticas e a crescente violência em áreas periféricas das cidades, no campo e sobre grupos vulneráveis, reafirmam a importância das IES nesse processo em defesa da dignidade humana da atual e das futuras gerações.

No Ensino Superior as atividades de ensino na educação em Direitos Humanos podem ser incluídas por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros. No campo da pesquisa, as demandas de estudos na área dos Direitos Humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar e transdisciplinar. No viés da extensão universitária, a inclusão dos Direitos Humanos deve enfatizar o

compromisso das universidades públicas com a promoção da temática. A inserção pode ser através de programas e projetos de extensão, pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando aspectos diversos no campo dos Direitos Humanos.

OS OITO PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, PREVISTOS NO PNEDH (2006), VOLTADOS À EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO:

- 1) “A universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometida com a democracia e a cidadania”;
- 2) “Os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos”;
- 3) “O princípio básico norteador da educação em direitos humanos

como prática permanente, contínua e global, deve estar voltado para a transformação da sociedade, com vistas à difusão de valores democráticos e republicanos, ao fortalecimento da esfera pública e à construção de projetos coletivos”;

- 4) “A educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e crítica da prática das instituições de ensino superior”;
- 5) “As atividades acadêmicas devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros”;
- 6) “A construção da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão deve ser feita articulando as diferentes áreas do conhecimento, os setores de pesquisa e extensão, os programas de graduação, de pós-graduação e outros”;
- 7) “O compromisso com a

construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação”;

8) “A participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PNEDH”.

SEGUNDO O PNEDH QUAIS SÃO AS AÇÕES PROGRAMÁTICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS QUE DEVEM SER DESENVOLVIDAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR?

1. Propor a temática da educação em direitos humanos para subsidiar as diretrizes curriculares das áreas de conhecimento das IES (propositiva consolidada pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação em 2012);
2. divulgar o PNEDH junto à sociedade brasileira, envolvendo a participação efetiva das IES;
3. fomentar e apoiar, por meio de editais públicos, programas, projetos e ações das IES voltados para a educação em direitos humanos;
4. solicitar às agências de fomento a criação de linhas de apoio à pesquisa, ao ensino e à extensão na área de educação em direitos humanos;
5. promover pesquisas em nível nacional e estadual com o envolvimento de universidades públicas, comunitárias e privadas, levantando as ações de ensino, pesquisa e extensão em direitos humanos, de modo a estruturar um cadastro atualizado e interativo;
6. incentivar a elaboração de metodologias pedagógicas de caráter transdisciplinar e interdisciplinar para a educação em direitos humanos nas IES;
7. estabelecer políticas e parâmetros para a formação continuada de professores em educação em direitos humanos, nos vários níveis e modalidades de ensino;
8. contribuir para a difusão de uma cultura de direitos humanos, com atenção para a educação básica e a educação não-formal nas suas diferentes modalidades, bem como formar agentes públicos nessa perspectiva, envolvendo discentes e docentes da graduação e da pós-graduação;
9. apoiar a criação e o fortalecimento de fóruns, núcleos, comissões e centros de pesquisa e extensão destinados à promoção, defesa, proteção e ao estudo dos direitos humanos nas IES;

10. promover o intercâmbio entre as IES no plano regional, nacional e internacional para a realização de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;

11. fomentar a articulação entre as IES, as redes de educação básica e seus órgãos gestores (secretarias estaduais e municipais de educação e secretarias municipais de cultura e esporte), para a realização de programas e projetos de educação em direitos humanos voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer e cultura;

12. propor a criação de um setor específico de livros e periódicos em direitos humanos no acervo das bibliotecas das IES;

13. apoiar a criação de linhas editoriais em direitos humanos junto às IES, que possam contribuir para o processo de implementação do PNEDH;

14. estimular a inserção da educação em direitos humanos nas conferências, congressos, seminários, fóruns e demais eventos no campo da educação superior, especialmente nos debates sobre políticas de ação

afirmativa;

15. sugerir a criação de prêmio em educação em direitos humanos no âmbito do MEC, com apoio da SEDH, para estimular as IES a investir em programas e projetos sobre esse tema;

16. implementar programas e projetos de formação e capacitação sobre educação em direitos humanos para gestores(as), professores(as), servidores(as), corpo discente das IES e membros da comunidade local;

17. fomentar e apoiar programas e projetos artísticos e culturais na área da educação em direitos humanos nas IES;

18. desenvolver políticas estratégicas de ação afirmativa nas IES que possibilitem a inclusão, o acesso e a permanência de pessoas com deficiência e aquelas alvo de discriminação por motivo de gênero, de orientação sexual e religiosa, entre outros e seguimentos geracionais e étnico-raciais;

19. estimular nas IES a realização de projetos de educação em direitos humanos sobre a memória do autoritarismo no Brasil, fomentando a pesquisa, a produção de material

didático, a identificação e organização de acervos históricos e centros de referências;

- 20.** inserir a temática da história recente do autoritarismo no Brasil em editais de incentivo a projetos de pesquisa e extensão universitária;

- 21.** propor a criação de um Fundo Nacional de Ensino, Pesquisa e Extensão para dar suporte aos projetos na área temática da educação em direitos humanos a serem implementados pelas IES .

QUAIS OS PRINCIPAIS TEMAS TRANSVERSAIS PARA O DEBATE DOS DIREITOS HUMANOS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA?

O ACESSO AO TRABALHO: O DIREITO À LEGISLAÇÃO LABORAL E PREVIDENCIÁRIA

A atual **Lei de Diretrizes e Bases (1996)**, em seu **Art. 2º**, prevê que a educação brasileira seja baseada nos princípios da solidariedade humana e que garanta o pleno desenvolvimento do educando, preparando-o para o exercício da cidadania e para sua inserção e qualificação no trabalho.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no último trimestre do ano de 2022, o número de desempregados no Brasil estava na casa de 8,6 milhões de pessoas, cerca de 7,6% da população ativa do país, sem contar outros 4 milhões de desalentados que são pessoas que devido ao desemprego crônico já não se sentem mais encorajados a inserir-se no mercado

de trabalho. Além de 18,5% dos trabalhadores estarem numa condição de subemprego, isto é, sem carteira assinada e/ou com ocupação parcial da sua força de trabalho.

A inserção da robotização e da inteligência artificial em vários postos de trabalho na indústria e na prestação de serviços, aliada a uma constante redução ou “flexibilização” dos direitos laborais em escala internacional e nacional, têm produzido a redução das frentes de trabalho e a precarização das condições de trabalho. No Brasil, com a Lei nº 13.429 de 2017 que amplia a possibilidade dos contratos de trabalhadores terceirizados para as atividades fins das empresas e com a Lei nº 13.467 de 2017 - chamada de “reforma trabalhista” - que abre a

possibilidade de ‘negociação’ de direitos trabalhistas entre patronato e trabalhadores, vêm levando a redução dos salários, da renda das famílias e o avanço do trabalho informal.

A aposentadoria é um direito social vital para resguardar a dignidade humana no momento da velhice do trabalhador. No Brasil, em 2019, foi aprovada uma Emenda Constitucional (EC nº 103) que alterou o regime previdenciário no país, elevando o tempo de contribuição e a idade mínima para aposentar-se. Também limitou-se o acesso a determinados benefícios sociais previdenciários e a aposentadoria aos trabalhadores rurais. Tais alterações, aliada ao

desemprego crônico e à informalidade, levam milhões de trabalhadores a não contribuírem com a previdência, e tal condição provocará nas próximas décadas uma massa de idosos sem o direito a receber a aposentadoria.

Como um dos objetivos vitais da educação brasileira é formar para o trabalho, as questões pertinentes às relações laborais tem que perpassar o currículo formativo, seja para o educando tomar consciência das transformações tecnológicas e organizativas do mundo do trabalho, como também para estar ciente dos seus direitos na condição de trabalhador.

POVOS ORIGINÁRIOS

Não existe uma coesão entre os pesquisadores no Brasil, mas aponta-se que antes do início da colonização portuguesa em 1500, cerca de 3 a 8 milhões de seres humanos povoavam aquilo que hoje se constitui o território brasileiro. Essa população não era

homogênea culturalmente e socialmente. Eram centenas de grupos étnicos com suas diversas línguas, religiões e visões de mundo.

No censo de 2010 do IBGE, essa população estava reduzida a cerca de

800 mil pessoas que se autodeclararam indígenas, mas apenas 78,9 mil residiam nos seus territórios. Esse processo de redução populacional foi fruto de um extermínio gradativo através de guerras, contaminações por doenças e pela destruição da cultura e estrutura social de inúmeros povos originários.

Na história da humanidade, o extermínio contínuo dos povos originários do continente americano - incluindo obviamente o território brasileiro - talvez seja o maior genocídio conhecido da história da humanidade. Entretanto dar visibilidade a essa violência histórica, respeitar as formas de vida e os territórios desses povos e ressaltar os traços identitários que eles contribuíram para formação da população brasileira, torna-se uma das grandes responsabilidades da educação brasileira.

No intuito de promover uma reparação histórica aos povos originários, em 2008 via a **Lei nº 11.645/08**, se instaura a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial das redes de ensino a temática “História e Cultura Afro-brasileira e Indígena”. Em novembro de 2015, no intuito de orientar a aplicação da lei de

2008, o Conselho Nacional de Educação (CNE) do Ministério da Educação aprovou um parecer de Diretrizes Operacionais para implementação da história e das culturas dos povos indígenas na educação básica. Também, ao longo do final da década de 1990 e nos primeiros anos do século XXI uma série de pareceres e resoluções normativas foram aprovadas pelo CNE/MEC no intuito de regular a educação para os indígenas e a formação de professores para atuar nas aldeias, resguardando seus hábitos e culturas no processo de aprendizagem.



Estudantes da Escola Estadual Indígena Sagrado Coração de Jesus, que fica dentro da Aldeia Meruri, no município de General Carneiro - Mato Grosso.

Fonte: <https://www.missaosalesiana.org.br/governo-de-mt-inaugura-restauracao-de-escola-indigena-em-meruri/>

Conheça os pareceres e resoluções para promover a educação e formação de professores na educação indígena no Brasil, pelo link: <http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18692-educacao-indigena>

A TEMÁTICA ANTIRRACISTA

A coroa portuguesa no século XV foi pioneira ao explorar a costa ocidental do continente africano - buscando uma nova rota marítima para chegar no Oriente - e por saquear suas riquezas e fazer grupos étnicos locais como escravos. Com o princípio da colonização no território brasileiro, Portugal iniciou entre as potências europeias na época a maior imigração em massa forçada da história da humanidade: o tráfico internacional de escravos da África para as Américas.

Entre os séculos XVI e XIX estima-se que quase 14 milhões de seres humanos foram capturados no continente africano e trazidos para as Américas como mercadorias. Destes, cerca de 4 milhões vieram para o Brasil, o território que mais recebeu escravos em todo continente para atuar em vários ciclos econômicos (cana-de-açúcar, mineratório, algodão, pecuária, tabaco, café etc.).

O Brasil foi o último país americano a abolir a escravidão negra que perpetou por longos 388 anos. E quando o cativeiro escravagista acabou, nem no final do período imperial e nem no princípio da vida política republicana, teve-se um projeto de Estado para

emancipar economicamente e politicamente os ex-escravos e seus descendentes. O desdobramento histórico disso, foi os profundos resquícios do racismo estrutural existente na sociedade brasileira.

Atualmente mais da metade da população se autodeclara como negra ou parda e é essa população que detém os menores índices de escolaridade, são predominantes entre os desempregados, desalentados e subempregados, como também são aqueles que vivem nas periferias dos centros urbanos e a maioria da população encarcerada no país. Essa situação se agrava entre as mulheres e jovens negros que recebem salários menores e sofrem de forma mais sistemática com a pobreza e a violência.

No âmbito da educação, no intuito de

Conheça as DCNs para a Educação das Relações Étnico-Raciais pelo link:

https://download.inep.gov.br/publicacoes/diversas/temas_interdisciplinares/diretrizes_curriculares_nacionais_para_a_educacao_das_relacoes_etnico_raciais_e_para_o_ensino_de_historia_e_cultura_afro_brasileira_e_africana.pdf

fomentar políticas públicas de reparação histórica, cultural e social e

de combater o racismo, em 2003 foi aprovada a Lei nº 10.639/03 que estabelece a obrigatoriedade da temática da “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo escolar das escolas brasileiras. Em 2004, o CNE/MEC aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, no intuito de

orientar e fomentar a aplicação da lei de 2003. Em 2012 foi aprovada a Lei nº 12.711/12 das cotas nas Instituições Federais de Ensino (IFEs), ao destinar à reserva de 50% das vagas nos cursos da educação básica e do ensino superior nos Institutos e Universidades para discentes das escolas públicas autodeclarados negros, pardos e indígenas.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O FEMINICÍDIO

No Brasil e em boa parte do mundo a violência contra as mulheres é fruto do histórico machismo estrutural que desvaloriza o gênero feminino em detrimento dos homens. A violência física, psicológica, econômica e de fundo moralista são as ações mais empregadas pelos homens para cercear a liberdade das mulheres e para impor um controle sócio-cultural.



Durante os dois primeiros anos da pandemia da COVID-19, entre 2020 e 2021, segundo dados das polícias civis estaduais através dos registros de boletim de ocorrência, no Brasil foram 2451 feminicídios e mais de 100 mil estupros sobre as mulheres. Certamente esses números são maiores, tendo-se vista que várias mortes de mulheres por seus parceiros ou pessoas próximas não são caracterizados por feminicídio - assassinato por violência doméstica ou por desprezo por ser mulher - e muitos estupros sequer são registrados por falta de apoio ou por medo da vítima.

No mundo do trabalho também temos

a violência contra as mulheres, seja pelo veto dos parceiros delas trabalhem fora do ambiente doméstico, pela desigualdade salarial frente aos homens, pelo preconceito em não concedê-las cargos de chefia e/ou liderança, como também pela ineficácia ou inexistência de redes apoio advindas das famílias e do poder público (via creches e escolas em tempo integral) para que as mulheres possam confiar a educação dos seus filhos durante a jornada laboral.

A Educação para a Igualdade de Gênero, visa a promoção da igualdade de direitos entre homens e mulheres, além de desfazer preconceitos, estereótipos e as diversas formas de violência contra a mulher, na perspectiva da alteração de atitudes e comportamentos em nossa sociedade.

A igualdade entre mulheres e homens é também uma questão relevante para a promoção dos Direitos Humanos. É uma condição de justiça social, sendo igualmente um requisito necessário e fundamental para a igualdade, o desenvolvimento social e a paz. A Igualdade de Gênero exige que, numa sociedade, homens e mulheres gozem das mesmas oportunidades, rendimentos, direitos e obrigações em todas as áreas. Devem beneficiar das

mesmas condições no acesso à educação, saúde, trabalho e aos postos de representação, seja nas esferas institucionais de poder como nos demais espaços societários.

Recentemente novas leis foram aprovadas pelo Congresso Nacional, interligando a formação na educação básica e o respeito e valorização das mulheres. Em junho de 2021 a Presidência da República sancionou a Lei nº 14.164/21, que visa incluir no currículo escolar a prevenção da violência contra as mulheres e também instituiu no mês de março “A Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”. Três anos depois, em setembro de 2024, a Presidência da República sancionou a Lei nº 14.986/24 que visa a realização de abordagens no currículo, sobre a perspectiva feminina, da trajetória das conquistas das mulheres nas áreas da ciência, cultura, política, economia, dentre outras, como também instituiu a segunda semana de março – em alusão ao dia 08 de março, Dia Internacional de luta da Mulheres – enquanto a “Semana de Valorização das Mulheres que Fizeram História” no âmbito escolar. Apesar das duas leis terem sido aprovadas em governos e em contexto distintos, ambas alteram a LDB e podem ser apropriadas no ambiente educacional de forma complementar.

A VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTQIA+

A sigla LGBTQIA+ abarca um grupo social diversificado, composto por lésbicas, gays, bissexuais, transtêneros, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e outras orientações sexuais e/ou identidades de gênero. As violências físicas, patrimoniais, psicológicas e os homicídios fazem parte do rol das práticas LGBTfóbicas contra essa população.

Por questões de fundo moral e religiosa essa população sempre foi criminalizada e ocultada nos mais diversos espaços sociais por onde transita e convive, desde o espaço doméstico aos espaços públicos. Entretanto, nas últimas décadas esse segmento está se articulando em variados formatos de movimentos sociais, exigindo respeito, punição aos agressores e uma nova cultura de alteridade que respeite as várias orientações sexuais existentes.

Dentro dos diversos movimentos proporcionados pela população LGBTQIA+, nota-se um expressivo protagonismo da juventude que, por

consequência, ganha espaços e visibilidade nos ambientes educacionais. Infelizmente, a maioria dos(as) educadores(as) possuem dificuldades em abordar tal temática e, por vezes, acabam reafirmando preconceitos. Para agravar a situação, atualmente não existem Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para orientar os sistemas educacionais sobre o tema, exceto em alguns poucos governos estaduais e municipais que já produziram Diretrizes próprias voltadas às suas redes de ensino. Além disso, a Base Nacional Comum Curricular aprovada pelo CNE/MEC em 2018 não dispõe de tratativas específicas sobre o assunto.

No âmbito da segurança pública brasileira, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (2022) também aponta que a maioria das violências cometidas contra essa população não são registradas, seja pela ausência de informação, medo ou por preconceito e/ou desprezo do agente público frente à vítima. E, mesmo quando existe notificação da violência, em muitos casos não é tipificado como

LGTBfobia, o que dificulta posteriormente a sistematização dos dados e a elaboração de políticas

públicas.

A VIOLÊNCIA E O EXTERMÍNIO DA JUVENTUDE

Numa sociedade bastante desigual economicamente e socialmente como a brasileira, outro segmento que sofre com a violação dos Direitos Humanos é a juventude, especialmente a juventude pobre, preta e que vive nas periferias dos centros urbanos e na zona rural. Muitos são obrigados a abandonar o sistema educacional por ausência das políticas de acesso e permanência ou possuem um rendimento escolar irregular, possuem dificuldades em inserir-se no mercado de trabalho e, quanto tem acesso aos empregos, esses são os de menor remuneração e normalmente na informalidade, além de muitos serem aliciados para o tráfico, a prostituição e a ociosidade intelectual e laboral.

Famílias desestruturadas, ambientes hostis ao desenvolvimento infantil e juvenil, a violência do Estado através das forças de segurança, relações de trabalho análogo a escravidão, a ausência de redes de proteção a criança e jovem, dentre outras situações, colaboram para os altos índices de extermínio da juventude.

Segundo o Atlas da Violência mais de 330 mil jovens brasileiros, entre 15 e 29 anos, no decênio de 2009 a 2019, morreram por homicídio, números que superam o quantitativo de mortos da recente guerra entre Rússia e Ucrânia.

Em 2013, após as “Jornadas de Junho” que foram as maiores manifestações de rua já vistas na sociedade brasileira, então protagonizadas e iniciadas pela juventude no intuito de reivindicar melhor mobilidade urbana, passe livre aos estudantes e contra a violência policial, reverberou na aceleração da aprovação do Estatuto da Juventude, via a Lei nº 12.852/13, que dota a juventude brasileira de inúmeros direitos sociais básicos para seu social, cultural, econômico e de inserção no mundo do trabalho. Apesar de uma década da sua existência, o Estatuto da Juventude é

Conheça o Estatuto da Juventude pelo link: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/juventude/publicacoes/estatuto_da_juventude_2022-defeso.pdf

pouco difundido nos ambientes

escolares e acadêmicos.

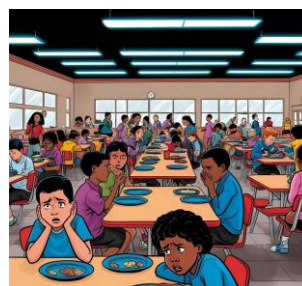
A (IN)SEGURANÇA ALIMENTAR

As chocantes imagens de uma longa fila de pessoas em busca de ossos na porta de um açougue em Cuiabá no estado de Mato Grosso, em julho de 2021, demonstraram que a miséria e a fome assolaram as famílias brasileiras durante o contexto pandêmico da COVID-19 e de aprofundamento da crise econômica e social.

A fome sempre foi um problema crônico na realidade brasileira, mas a ausência de uma política governamental de geração e distribuição de renda durante a pandemia agravou a situação. Segundo a Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (REDE PENSSAN). Antes da COVID-19 adentrar no país, cerca de 57 milhões de pessoas viviam em insegurança alimentar, sem acesso pleno a alimentos, em abril de 2021 esse quantitativo dobrou chegando a casa de 116,8 milhões de pessoas, sendo que destes 43,3 milhões têm acesso insuficiente de alimentos (insegurança alimentar moderada) e 19 milhões passam fome (insegurança alimentar grave). Em síntese, mais da metade da população

brasileira viveu algum grau de insegurança alimentar e mais de 15% conviveu com a constante realidade de não ter o que comer durante a crise sanitária. Por mais que os efeitos da pandemia tenham sido reduzidos nos números de mortes e no âmbito dos impactos econômicos, milhões de brasileiros ainda estão na miséria e em situação de insegurança alimentar.

A alimentação escolar, para muitas crianças e jovens brasileiros de



famílias pobres matriculadas na educação básica das redes públicas de ensino, tornou-se uma das principais fontes de nutrientes que resguarda a soberania alimentar. Atualmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é o programa governamental voltado ao setor, tendo financiamento da União e a execução dos entes federados (estados e municípios). Infelizmente desde 2017 o PNAE não tem reajustes

em seu orçamento.

Conheça a Cartilha Nacional de Alimentação Escolar, que orienta sobre o funcionamento do PNAE, pelo link: <https://www.educacao.sp.gov.br/a2sitebox/arquivos/documentos/960.pdf>

A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O acelerado processo da economia de mercado baseado num consumo descartável de bens manufaturados, está provocando o debate sobre os limites ambientais dos recursos naturais e da poluição em nosso planeta. Estima-se para as próximas décadas a escassez de determinadas matérias-primas essenciais à sobrevivência humana e, em especial, a água doce potável e os solos férteis não contaminados para produção de alimentos.

A gradativa deterioração de inúmeros biomas, o aquecimento global e as constantes catástrofes ambientais provocadas pelo desequilíbrio e destruição (secas, queimadas, enchentes etc.), levam a humanidade a refletir sobre a necessidade de garantir a sustentabilidade econômica, social e ambiental para resguardar a existência e o bem-estar das futuras gerações humanas.

O território brasileiro por estar situado num espaço privilegiado de vários biomas (cerrado, pantanal, mata-atlântica, floresta amazônica, caatinga e os pampas), com uma expressiva biodiversidade na fauna e na flora, abundância de água doce e terras férteis, chama a atenção da comunidade internacional e possui relevância tática na preservação da vida humana no planeta.

Nesse sentido, a temática da sustentabilidade ambiental tem cada vez mais ganhado espaço nos currículos da educação brasileira, desde as séries iniciais da educação básica até os cursos *stricto sensu* (mestrado e doutorado) no ensino superior. Em 2012, o CNE do Ministério da Educação elaborou a Resolução nº 02 para promover as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para Educação Ambiental, no intuito de promover a defesa dos nossos biomas, a sustentabilidade e a vida

para as futuras gerações.

Conheça o parecer e a resolução das DCNs para Educação Ambiental brasileira (2012), pelo link: <http://portal.mec.gov.br/pet/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/18695-educacao-ambiental>

OUTRAS TEMÁTICAS RELEVANTES

Dependendo do contexto social e cultural dos(as) estudantes, outras temáticas voltadas à promoção dos Direitos Humanos podem ganhar relevância. Para estudantes que moram na zona rural e são filhos(as) de pequenos(as) agricultores(as) e/ou de comunidades tradicionais a questão da Reforma Agrária e da permanência nos seus territórios são pautas estratégicas. Nesse contexto, a Educação do Campo e suas particularidades metodológicas devem ser potencializadas.

Para adultos e jovens, que por motivos diversos tiveram que abandonar os espaços escolares, o direito do retorno à escola é algo vital para resguardar sua dignidade e

potencializar sua cidadania. Nesse caso, as unidades educacionais da Educação de Jovens e Adultos (EJA) com práticas específicas e educadores(as) qualificados(as), prioritariamente alinhadas com a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), devem ser estimuladas.

Para jovens das periferias dos grandes centros urbanos as questões da abordagem e do acesso à moradia digna, a mobilidade urbana, a segurança pública e demais serviços públicos ofertados pelo Estado, são estratégicos para reduzir os preconceitos e o fosso das desigualdades sociais existentes em nossa sociedade.

QUAL A IMPORTÂNCIA DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO AMBIENTE EDUCACIONAL?

Em maio de 2012, o CNE através do

Para conhecer o parecer e a resolução das DCNs para a Educação em Direitos Humanos, acesse o link:

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/diretrizes-nacionais-para-a-educacao-em-direitos-humanos>

seu Conselho Pleno, aprovou a Resolução nº 01 das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação em Direitos Humanos, baseando-se em políticas desenvolvidas no interior da ONU, como a própria DUDH (1948) e o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2005-2014), e em políticas recém desenvolvidas pelo Estado brasileiro, como a atual Constituição de 1988, o terceiro Programa Nacional de Direitos

Humanos de 2009, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2008) e outras políticas setoriais na educação brasileira que já promoviam os Direitos Humanos.

As DCNs para a Educação Direitos Humanos visa que o direito à educação é uma pilastra essencial para garantir o desenvolvimento humano e, que nos currículos educacionais - independente do nível da formação - a temática deve estar presente. A finalidade em promover a Educação em Direitos Humanos nas DCNs de 2012 é de garantir os princípios da:

a) Dignidade humana;

- b) Igualdade de direitos;**
- c) Reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades;**
- d) Laicidade do Estado;**
- e) Democracia na educação;**
- f) Transversalidade, vivência e globalidade;**
- g) Sustentabilidade socioambiental.**

Para que os princípios da Educação em Direitos Humanos estejam permanentemente presentes no cotidiano da educação, deve-se prevê-la no planejamento na (re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos (PPP) das unidades escolares, nos Estatutos e Regimentos Internos das instituições de ensino, nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) das redes de ensino e das autarquias educacionais, nos Programas Pedagógicos de Curso (PPC), nos livros didáticos, na promoção dos projetos de pesquisa e extensão, etc.

Nesse sentido, os programas e projetos no âmbito do ensino,

pesquisa, extensão, inovação e gestão são peças chaves para estimular a cultura dos Direitos Humanos no dia-a-dia na educação. No Artigo 7º das DCNs de 2012, indica que os conhecimentos concernentes à Educação em Direitos Humanos podem aparecer nos currículos da Educação Básica e na Educação Superior das seguintes formas:

- I.** Pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente;
- II.** Como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;
- III.** De maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

No plano da formação inicial e continuada dos profissionais da Educação - nas licenciaturas, as DCNs prevêem que a temática em Educação em Direitos Humanos deve aparecer como componente curricular obrigatório.

QUAIS AÇÕES E PROJETOS A ESCOLA PODE DESENVOLVER PARA PROMOVER A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS?

Em 2013, para promover as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação em Direitos Humanos, a Secretaria de Direitos Humanos (SDH) via sua Coordenação Geral de Educação, lançou o Caderno de Educação em Direitos Humanos no intuito de orientar teoricamente o desenvolvimento de ações e projetos ligados à temática.

Para elaboração de ações e projetos na Educação em Direitos Humanos, o Caderno elaborado pela SDH sugere uma metodologia problematizadora baseada em três etapas. Sendo que a 'problematização' caracteriza-se pela abordagem crítica no processo, levando o educando ou o defensor dos direitos humanos à conscientização dos problemas ou dificuldades que afetam a sua comunidade, a partir das

dimensões políticas e ideológicas. Nesse viés não basta mapear os problemas, mas estimular os sujeitos/educandos a participarem do processo da busca pelas soluções.

As três etapas da metodologia problematizadora, apresentadas no Caderno (2013, p. 57 e 58), são:

- 1) **“Momento do diagnóstico:** nesse momento todos que estão envolvidos com o processo avaliativo identificam situações problemáticas que serão objeto de análise e problematização. Procurando relacioná-los às questões globais críticas, suas causas e inter-relações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Procurando, ainda, conexões com os aspectos essenciais relacionados ao

desenvolvimento e ao meio ambiente e aos direitos humanos, tais como população, saúde, paz, direitos humanos, fome, seca, degradação do solo etc. Nesse momento o aluno poderá vivenciar um processo de sensibilização, assim, deve receber informações suficientes para poder conhecer todas as dimensões do problema”.

2) “Momento do desenvolvimento: a primeira fase deste momento corresponde a delimitação do problema, seleção e sistematização das informações pertinentes e necessárias para sua solução, o que se dará em um processo de diálogo entre todos os participantes no processo. Depois de identificadas as situações problemas, cabe aos implicados no processo definir quais interesses estão em jogo, quem será beneficiado, quais direitos estão sendo violados e quais as repercussões sociais do que está sendo avaliado. A busca por informações é essencial nesse processo, para tanto se faz necessário investigar fontes que possam fornecer subsídios importantes como autoridades, instituições, atores sociais, culturais e políticos e principalmente aqueles que de alguma forma estão relacionados à problemática”.

3) “Momento em que se levantam alternativas de soluções: nesta etapa o objetivo será desenvolver um trabalho cuja meta será estimular a cooperação, e desenvolver um sentimento de solidariedade, fraternidade e respeito mútuo: que haja uma unidade de pensamento de todos os participantes, no objetivo de construção de um saber coletivo. Assim, são elaboradas por todos, propostas de soluções para o problema investigado. Essas soluções podem ser classificadas em três categorias: ações (conduzem os alunos a interagir direta e ativamente sobre o problema); atitudinais (correspondem a uma tomada de consciência acerca do problema, um desejo de tomar partido, se comprometer), e cognitivas (são aquelas em que o aluno oferece soluções discursivas e intelectuais sobre o problema)”.

O importante no desenvolvimento das três etapas é garantir a participação coletiva dos estudantes junto a comunidade em que eles estão inseridos. Esse processo pode emergir num projeto educacional que articule o ensino com a pesquisa investigativa, ou, o ensino, a pesquisa investigativa, aliada a uma atividade extensionista que proporcione um resultado prático

na comunidade ou na própria escola. Essa articulação pode ocorrer em formatos variados: por dentro de um único componente curricular, de forma interdisciplinar com vários componentes e educadores atuando em cooperação, pode advir de maneira extracurricular no contraturno escolar etc. A temporalidade da duração do projeto, também depende do planejamento, pode ser um projeto que demore um bimestre, um semestre, um ano ou até ter perfil de atuação permanente.

Para além da proposição metodológica existente no Caderno da SDH é possível efetuar ações pontuais cotidianas que promovam a Educação em Direitos Humanos no ambiente escolar:

- **Desenvolver a cultura de valorização da educação pública:** atraindo a comunidade para conviver com o cotidiano escolar, valorizando o patrimônio escolar contra a depredação e valorizando os(as) educadores(as);
- **Promover a cultura de defesa do meio ambiente:** seja no interior da unidade escolar evitando os desperdícios e resguardando a

limpeza dos seus diversos espaços, como nos espaços da comunidade próximos a instituição de ensino;

- **Promover a educação patrimonial da cultura e da memória local:** envolvendo os discentes com as festas e folguedos populares existentes na comunidade, como também preservando e respeitando os lugares de memória existentes na localidade - sejam os patrimônios materiais e imateriais;
- **Estimular o uso da música e da literatura nacional para promoção dos Direitos Humanos:** a produção musical e literária no Brasil é vasta, e é possível apresentar a reflexão de canções, romances, contos e crônicas que abordam o meio ambiente, a questão do acesso a terra, a infância e a velhice abandonadas, os preconceitos raciais e de homofobia, a violência contra as mulheres, a liberdade de expressão artística, os direitos civis políticos etc.;
- **Promover a tolerância religiosa:** garantindo a educação laica e que estimule o respeito a alteridade das diversas matizes religiosas no interior da escola e da sociedade etc.

REFERÊNCIAS

ALFONSIN, J. T. Direitos Humanos. In: FRIGOTTO, G [et al]. **Dicionário de Educação do Campo**. Rio de Janeiro-RJ: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, 2012.

BENEVIDES, M. V. **Educação em Direitos Humanos: de que se trata?**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Etica/9_benevides.pdf>, acessado em 05 de mar. 2023.

BRASIL. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Mortos e desaparecidos políticos** [Relatório - Volume III]. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/imagespdf/relatoria/volume_3_digital.pdf>, acessado em 05 de mar. 2023.

Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH)**. Brasília- DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, Ministério da Justiça, UNESCO, 2007.

Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno.

Curriculares Nacionais para Educação Ambiental. Brasília-DF: MEC, 2012. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp002_12.pdf>, acessado em 05 de mar. 2023.

Conselho Nacional de Educação - Conselho Pleno. **Resolução nº 01 de 30 de maio de 2012**. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Brasília-DF: MEC, 2012. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/educacao-em-direitos-humanos/DiretrizesNacionaisEDH.pdf>>, acessado em 05 de mar. 2023.

Ministério da Educação. **Cartilha Nacional de Alimentação Escolar**. Brasília-DF: MEC/FNDE, 2014.

Secretaria de Direitos Humanos. **Cadernos de Educação em Direitos Humanos**: Diretrizes Nacionais. Brasília-DF: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, 2013.

Secretaria Nacional da Juventude. **Estatuto da Juventude**. Brasília-DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2022.

CARVALHO, J. M. de. **Os Bestializados**: o Rio de Janeiro e a República que não foi. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

COGGIOLA, O. Natureza da Segunda Guerra Mundial. In: COGGIOLA, O (org.). **Segunda Guerra Mundial**: um balanço histórico. São Paulo: USP, 1995, p. 37-57.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Discriminação e violência contra a população LGBTQIA+**: sumário executivo. Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações

mulheres em 2021. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contramulher-2021-v5.pdf>>. Acesso em 06 de mar. 2023.

GUIMARÃES, U. **Discurso proferido na sessão de 5 de outubro de 1988.** Brasília-DF: Câmara dos Deputados, 1988. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/25-anos-da-constituicao-de-1988/constituente-1987-1988/pdf/Ulysses%20Guimaraes%20%20DISCURSO%20%20REVISADO.pdf>>. Acesso em 06 de mar. 2023.

HOBBSAWM, E. J. **A Revolução Francesa.** 7ª Edição. Rio de Janeiro-RJ: Paz e Terra, 2008.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desemprego [2022].** Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>>. Acesso em 06 de mar. 2023.

MAIA, L. M. Educação em Direitos Humanos e Tratados Internacionais em Direitos Humanos. In: SILVEIRA, M. G. (et al.). **Educação em Direitos Humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa-PB: Editora Universitária/UFPB, 2007, p. 85-102.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. UFPB. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Paris-França, 1948.

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **A Década das Nações Unidas em matéria de**

Educação em Direitos Humanos - 1995-2004: Lições para a vida. Genebra-Suíça, 1994.

Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos:** plano de ação. Genebra-Suíça; Nova York-EUA, 2006.

PRADO, L. C. D. & EARP, F. S. O “milagre” brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda (1967-1973). In: FERREIRA, J. & DELGADO, L. de A. N (orgs.). **O Brasil Republicano 4. O tempo da ditadura:** regime militar e movimentos sociais em fins do século XX. 4º ed. Rio de Janeiro-RJ: Civilização Brasileira, 2010, p. 207-242.

SADER, E. Contexto histórico e educação em Direitos Humanos no Brasil: da ditadura à atualidade. In: SILVEIRA, M. G. (et al.). **Educação em Direitos Humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa-PB: Editora Universitária/UFPB, 2007, p. 75-84.

EXERCÍCIOS

1) Observe a charge abaixo



Charge de Miguel Paiva, publicada no jornal O Estado de São Paulo, em 05 de outubro de 1988.

A charge produzida para um dos maiores jornais impressos de circulação no Brasil na década de 1980 faz alusão a nova Constituição após a redemocratização política. A charge promove a discussão sobre quais Direitos Humanos?

- a) Direitos civis e políticos, como liberdade de expressão e a escolha democrática dos representantes para o parlamento e o poder executivo.
- b) Direitos coletivos, como à livre organização associativa, sindical e partidária, e à livre expressão religiosa.
- c) Direitos difusos e coletivos, como à garantia do meio ambiente e da paz às futuras gerações humanas.
- d) Direitos civis, como o direito à vida, à maternidade, à família tradicional e à propriedade privada.

- e) Direitos sociais, como o direito à habitação, ao trabalho, à educação, à saúde e à soberania alimentar.

2) Leia o trecho abaixo do historiador Eric Hobsbawm referente a Revolução Francesa:

"[...] foi a França, que fez suas revoluções e a elas deu suas idéias, a ponto de bandeiras tricolores de um tipo ou de outro terem-se tornado o emblema de praticamente todas as nações emergentes, e as políticas européias (ou mesmo mundiais), entre 1789 e 1917, foram em grande parte lutas a favor e contra os princípios de 1789, ou os ainda mais incendiários princípios de 1793. A França forneceu o vocabulário e os temas da política liberal e radical-democrática para a maior parte do mundo".

E. J. Hobsbawm. A Revolução Francesa. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2008.

A Revolução Francesa no final do século XVIII foi vital para reordenar o modelo político do mundo ocidental, desfazendo privilégios da nobreza e da Igreja Católica em benefícios da difusão de direitos sociais, políticos e econômicos a vastos setores da sociedade que eram excluídos. A Revolução Francesa e suas ideias não ficaram presas às suas fronteiras nacionais e ganharam espaço em diversas partes do mundo nos séculos XIX e XX, inclusive servindo de base teórica e de

princípios para confecção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) em 1948, qual alternativa citada abaixo desvincula-se dos princípios e desdobramentos da Revolução Francesa?

a) A Revolução Francesa estimulou o sentimento de soberania nacional, cabendo ao povo os destinos da nação. Tal princípio foi vital para estimular vários processos de independência no continente americano na primeira metade do século XIX.

b) Na dinâmica da Revolução Francesa, em 1794, foi abolida a escravidão/servidão tanto no território francês e em suas colônias, como no caso da colônia de São Domingos (futuro Haiti) na América caribenha que, no princípio do século XIX, irá se tornar independente e servirá de exemplo para vários movimentos anti-escravagistas.

c) Na dinâmica da Revolução Francesa vários direitos sociais e coletivos foram instaurados em benefício da população, como a reforma agrária, leis de regulamentação laboral, educação pública, garantia do divórcio, dentre outros.

d) No ápice da Revolução Francesa, em 1789, o principal documento elaborado pela Assembleia Nacional Constituinte foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, texto baseado no pensamento iluminista e que desfaz de privilégios hereditários em prol de direitos “naturais e imprescritíveis” a qualquer cidadão e que serviu de base para várias Constituições contemporâneas.

e) A Revolução Francesa garantiu a todos os cidadãos franceses, sejam

homens ou mulheres maiores de idade, direitos sociais, políticos e econômicos iguais perante a nova Constituição que foi promulgada em 1789, documento que serviu para as futuras bases teóricas do socialismo utópico.

3) Leia Leia parte do preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH):

“Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que todos gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,
Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações, [...]

Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948..

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi elaborada sobre os impactos de qual contexto histórico?

a) Sobre os impactos das lutas abolicionistas nos países americanos contra a escravidão, segregação e

racismo frente as populações negras e indígenas.

b) Sobre os impactos das guerras de libertação nacional nos continentes africano e asiáticos que mobilizaram cerca ¼ da população do planeta.

c) Sobre os impactos do totalitarismo fascista e do fim da Segunda Grande Guerra mundial que levaram à morte de cerca de 80 milhões de pessoas.

d) Sobre os impactos das ditaduras cívicas e militares no continente americano que violaram sistematicamente a dignidade humana dos seus opositores.

e) Sobre os constantes impactos da degradação ambiental de vários biomas que colocam em risco a existência das gerações futuras.

- 4) O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi elaborado no Brasil entre 2003 e 2006 e está alinhado às políticas adotadas pela ONU para o setor educacional e alinhado aos dois Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) instituídos no país entre 1995 e 2002. Segundo o PNEDH, a concepção para a promoção dos Direitos Humanos na Educação Básica ultrapassa a perspectiva da aprendizagem cognitiva baseada no domínio de conteúdos, ela deve articular ações no interior da escola em sintonia com a comunidade local. Qual princípio, dentre as alternativas abaixo, está desalinhado dos princípios do PNDEH voltados à**

Educação Básica brasileira?

a) A educação em Direitos Humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, deve ocorrer em espaços marcados pelo entendimento mútuo, respeito e responsabilidade.

b) A educação em Direitos Humanos, por estar vinculada a realidade contemporânea da economia de mercado, deve estimular a meritocracia e a concorrência nos ambientes educacionais e não educacionais.

c) A educação em direitos humanos deve estruturar-se na diversidade cultural e ambiental, garantindo a cidadania, o acesso ao ensino, permanência e conclusão, a equidade e a qualidade da educação.

d) A educação em direitos humanos deve permear o currículo, a formação inicial e continuada dos profissionais da educação, o projeto político pedagógico da escola, os materiais didático-pedagógicos, o modelo de gestão e a avaliação.

e) A prática escolar deve ser orientada para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos atores sociais.

- 5) Qual contexto histórico, na segunda metade do século XX, dificultou a difusão dos Direitos Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de forma plena e integrada, além de dificultar a efetivação da paz global?**

a) A rápida disseminação da

conectividade virtual, via a internet, proporcionou a individualidade e as rivalidades locais e internacionais.

b) O aumento da densidade populacional, a nível global, inviabilizou a garantia de alimentos para todos, gerando rivalidades entre as nacionalidades.

c) A rápida expansão da industrialização de bens de consumo impulsionou uma intensa procura de fontes energéticas e a rivalidade entre as nacionalidades.

d) A polarização entre as superpotências, EUA e URSS, levaram a uma corrida armamentista e a um clima bélico global denominado de “Guerra Fria”.

e) A rápida expansão da industrialização e da agricultura em larga escala provocou uma intensa rivalidade entre as superpotências europeias.

6) Veja a charge abaixo:



Charge disponível no site da Associação Brasileira de Autores e Roteirista (ABRA), em 2014, no link: <https://abra.art.br/blog/2014/11/04/a-censura/>

Qual cenário político marcou a história da maioria dos países latino-americanos na segunda metade do século XX, incluindo o Brasil nas décadas de 1960, 70 e 80, e provocou a violação dos Direitos Humanos e, em especial os direitos civis e políticos, no campo democrático e da liberdade de expressão?

a) Sobre A instauração de regimes militares ditatoriais com o apoio dos EUA.

b) A difusão do “Consenso de Washington” com o fim das eleições livres.

c) A instauração de governo antidemocráticos ligados ao “Fórum de São Paulo”.

d) O avanço de regimes comunistas ditatoriais com apoio da URSS e de Cuba.

e) A ascensão de governos antidemocráticos populistas com apoio popular.

7) A O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi elaborado no Brasil entre 2003 e 2006 e está alinhado às políticas adotadas pela ONU para o setor educacional e alinhado aos dois Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) instituídos no país em 1995 e 2002. Segundo o PNEDH, a concepção para a promoção dos Direitos Humanos na Educação Superior baseia-se nas prerrogativas da atual Constituição (1988), ao valorizar a autonomia universitária e resguardar a indissociabilidade entre ensino,

pesquisa e extensão, com a finalidade social de criar e difundir conhecimento e cultura, fomento da pesquisa nacional, formação inicial e continuada de educadores(as) e profissionais especializados(as), numa relação de oferta de serviços e de reciprocidade com a sociedade civil. Qual princípio, dentre as alternativas abaixo, está desalinhado dos princípios do PNDEH voltados à Educação Superior no Brasil?

- a) As instituições de Ensino Superior devem ter como princípios os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso educacional por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos.
- b) As instituições de Ensino Superior devem ser criadoras e disseminadoras de conhecimento. São instituições sociais com vocação republicana, diferenciada e autônoma, comprometidas com a democracia e a cidadania.
- c) As instituições de Ensino Superior devem ter o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação.
- d) As atividades acadêmicas nas instituições de Ensino Superior devem se voltar para a formação de uma cultura baseada na universalidade,

indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos, como tema transversal e/ou transdisciplinar, de modo a inspirar a elaboração de programas específicos e metodologias adequadas nos cursos de graduação e pós-graduação, entre outros.

e) As instituições de Ensino Superior devem ter como princípio a manutenção da ordem pública e social do seu momento histórico, resguardando assim o atual modelo de economia de mercado, estimulando a livre concorrência entre indivíduos e empresas, a meritocracia, o consumo permanente e a cultura inovadora e empreendedora sempre na lógica empresarial.

- 8) **A em maio de 2012 o Conselho Nacional de Educação (CNE), através do seu Conselho Pleno, aprovou a Resolução nº 01 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para a Educação em Direitos Humanos a serem aplicadas pelo Ministério da Educação em conjunto com as redes de ensino nos diversos sistemas educacionais existentes no Brasil. As DCNs para a Educação em Direitos Humanos visam que o direito à educação é uma pilastra essencial para garantir o desenvolvimento humano e, que nos currículos educacionais, independente do nível de formação, a temática deve estar presente. Qual princípio citado abaixo está desalinhado com a finalidade da promoção da Educação em Direitos Humanos?**

- a) A cultura de uma sociedade baseada no consumo permanente.
- b) A cultura da preservação da dignidade humana.
- c) A cultura da sustentabilidade socioambiental.
- d) A garantia da laicidade da educação e do Estado.
- e) A garantia do reconhecimento e da valorização das diferenças e das diversidades existentes na sociedade.

9) Veja a foto abaixo:



Foto do então Deputado Federal Ulysses Guimarães, em 1988.

Extraída do site Rede Brasil Atual:
<https://www.redebrasilatual.com>.

O momento da foto do então Deputado Federal Ulysses Guimarães, em 1988, simboliza um avanço democrático na promoção dos Direitos Humanos e de garantias de políticas de bem-estar social à população brasileira. O gesto do deputado que naquele momento era presidente do Congresso Nacional representa.

- a) a Proclamação da República Federativa e Democrática Brasileira com a política do “Estado Democrático de Direito”.
- b) a Proclamação do “Estado Novo” com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).
- c) a Proclamação da Abolição de qualquer forma de servidão e escravidão no território brasileiro.
- d) a Proclamação da atual Constituição Brasileira que será denominada de “Constituição Cidadã”.
- e) a Proclamação da inserção do Brasil na ONU, passando a ser signatário dos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

10) O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi elaborado no Brasil entre 2003 e 2006 e está alinhado às políticas adotadas pela ONU para o setor educacional e alinhado aos dois Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) instituídos no país em 1995 e 2002. Segundo o PNEDH, a concepção para a promoção dos Direitos Humanos na Educação Superior baseia-se nas prerrogativas da atual Constituição (1988), ao valorizar a autonomia universitária e resguardar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com a finalidade social de criar e difundir conhecimento e cultura, fomento da pesquisa nacional, formação inicial e continuada de educadores(as) e

profissionais especializados(as), numa relação de oferta de serviços e de reciprocidade com a sociedade civil. Qual princípio, dentre as alternativas abaixo, está desalinhado dos princípios do PNDEH voltados à Educação Superior no Brasil?

O momento da foto do então Deputado Federal Ulysses Guimarães, em 1988, simboliza um avanço democrático na promoção dos Direitos Humanos e de garantias de políticas de bem-estar social à população brasileira. O gesto do deputado que naquele momento era presidente do Congresso Nacional representa.

- a) O presidente da Assembleia Geral da ONU em 1948, o australiano Hebert Vere Evatt, e o diplomata brasileiro Graça Aranha.
- b) Os dois principais chefes de Estado das superpotências na época, Harry Truman pelos EUA e Joseph Stalin pela URSS.
- c) O jurista canadense John Peters Humphrey e a ex-primeira dama estadunidense Eleanor Roosevelt que ocupava a então presidência da Comissão da ONU para os Direitos Humanos.
- d) O então líder rebelde da Revolução Chinesa Mao Tsé-Tung e o advogado e líder da independência indiana Mahatma Gandhi.
- e) O ex-presidente estadunidense nos tempos da Segunda Guerra, Franklin Roosevelt, e o ex-Primeiro Ministro do Reino Unido, também dos tempos de guerra, Winston Churchill.

11) A O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi elaborado no Brasil entre 2003 e 2006 e está alinhado às políticas adotadas pela ONU para o setor educacional e alinhado aos dois Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) instituídos no país em 1995 e 2002. Segundo o PNEDH, a concepção para a promoção dos Direitos Humanos na Educação Superior baseia-se nas prerrogativas da atual Constituição (1988), ao valorizar a autonomia universitária e resguardar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com a finalidade social de criar e difundir conhecimento e cultura, fomento da pesquisa nacional, formação inicial e continuada de educadores(as) e profissionais especializados(as), numa relação de oferta de serviços e de reciprocidade com a sociedade civil. Qual princípio, dentre as alternativas abaixo, está desalinhado dos princípios do PNDEH voltados à Educação Superior no Brasil?

- a) As A Lei nº 13.415/2017 do “Novo Ensino Médio” e a Lei nº 12.852/2013 que instaura o Estatuto da Juventude.
- b) As As Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 que torna obrigatório a educação étnico-racial, na abordagem da questão afro-descendente e indígena na Educação Básica.
- c) A Lei nº 13.005/2014 do atual Plano Nacional de Educação (PNE) que

prevê a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e a Lei nº 13.415/2017 do “Novo Ensino Médio”.

d) A Lei nº 14.113/2020 que revisa e regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e a Lei nº 8.069/1990 que implementa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

e) A Lei nº 12.711/2012, das chamadas cotas sociais na reserva de vagas de instituições superiores públicas para estudantes de escolas públicas, e a Lei nº 5.692/1971 das Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB).

12) Leia o trecho abaixo:

“A Segurança Alimentar e Nutricional, enquanto estratégia ou conjunto de ações, deve ser intersetorial e participativa, e consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”.

Renato Luiz Abreu Machado, em *Segurança Alimentar e Nutricional e Soberania Alimentar* [Conceitos]. No site do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/consea/acesso-a-informacao/institucional/conceitos>

Qual política pública está voltada a resguardar a segurança alimentar e nutricional das crianças e jovens da

educação básica nas escolas públicas brasileiras? Política que foi vital para várias famílias brasileiras durante os anos da pandemia da COVID-19.

a) O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

b) A Lei nº 87/1996, chamada Lei Kandir, que isenta o setor agroexportador de uma série de impostos.

c) O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

d) A Lei nº 8.069/1990 que implementa o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

e) A Lei nº 12.852/2013 que instaura o Estatuto da Juventude.

13) A O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) foi elaborado no Brasil entre 2003 e 2006 e está alinhado às políticas adotadas pela ONU para o setor educacional e alinhado aos dois Programas Nacionais de Direitos Humanos (PNDH) instituídos no país em 1995 e 2002. Segundo o PNEDH, a concepção para a promoção dos Direitos Humanos na Educação Superior baseia-se nas prerrogativas da atual Constituição (1988), ao valorizar a autonomia universitária e resguardar a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com a finalidade social de criar e difundir conhecimento e cultura, fomento da pesquisa

nacional, formação inicial e continuada de educadores(as) e profissionais especializados(as), numa relação de oferta de serviços e de reciprocidade com a sociedade civil. Qual princípio, dentre as alternativas abaixo, está desalinhado dos princípios do PNDEH voltados à Educação Superior no Brasil?

- a) Os países andinos da América do Sul, respeitando as tradições religiosas e a cosmovisão de vida dos seus povos originários, criaram a Declaração dos Povos Indígenas.
- b) Países que reivindicam o modelo econômico e social socialista, como Cuba, Mongólia e Vietnã, baseiam a promoção dos Direitos Humanos através de textos marxistas e dos Estatutos da Internacional Socialista.
- c) Países de maioria católica ortodoxa que integravam a antiga União Soviética, como Uzbequistão, Cazaquistão, Afeganistão e Rússia, proclamaram a Declaração Ortodoxa dos Direitos Humanos.
- d) Países orientais asiáticos laicos que estimulam o ateísmo junto às suas populações, como China, Laos e Camboja, proclamaram a Declaração dos Direitos e Deveres do Cidadão.
- e) Países teocráticos de maioria islâmica, como Arábia Saudita, Irã, Sudão, Paquistão e outros, baseando-se no livro sagrado do Alcorão, proclamaram a Declaração dos Direitos Humanos no Islã.

14) Leia o trecho abaixo sobre a Educação em Direitos Humanos:

“A Educação em Direitos Humanos deve ser entendida como um caminho facilitador para a concretização de um projeto pedagógico em que todos os membros da comunidade escolar sejam sujeitos dessa ação. Essa educação deve permitir a percepção integral do contexto em que está inserida em suas várias dimensões, (a) saber: éticas, sociais, econômicas, culturais e ambientais; (b) que o processo seja articulado de forma transversal; e (c) que o educando participe do processo em todos os momentos, seja na construção e aplicação do conhecimento, no enfrentamento de situações críticas, propondo soluções e tendo autonomia para superá-las.

Tal educação deve afirmar valores e estimular ações que contribuam para a transformação da sociedade, tornando-a mais humana, socialmente justa e, também, voltada para a preservação da natureza. Como processo educativo, a Educação em Direitos Humanos é um chamamento à responsabilidade que envolve a ciência e a Ética. É um dos instrumentos de que a sociedade dispõe no momento para recriar valores perdidos ou jamais alcançados”.

Caderno de Educação em Direitos Humanos. Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais. Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, Brasília-DF, 2013, p. 50.

Baseando-se nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação para os Direitos Humanos de 2012, qual política pública e/ou ação pedagógica elencada abaixo está desalinhada do contexto da promoção

dos Direitos Humanos na Educação:

- a) Militarização das Escolas Públicas da Educação Básica no intuito de estimular a hierarquia, a disciplina e promover a segurança pública.
- b) Promoção da reparação social de grupos historicamente marginalizados e estimular a alteridade cultural, através da educação antirracista.
- c) Valorização da cultura e da memória local, através da educação patrimonial material e imaterial existente próximo da comunidade escolar.
- d) Valorização da sustentabilidade socioambiental, através da disseminação da educação ambiental.
- e) Valorização da participação e do protagonismo estudantil, dos responsáveis e dos educadores no ambiente educacional, através da gestão democrática.

15) Leia o texto abaixo sobre a Emenda Constitucional nº 95/2016 que modifica a Constituição Brasileira e institui um novo regime fiscal no país para o próximo período:

“A Emenda Constitucional nº 95, aprovada em 2016, institui Novo Regime Fiscal, determinando que, em 2017, as despesas primárias teriam como limite a despesa executada em 2016, corrigida em 7,2%. A partir de 2018, vigoraria o limite do exercício anterior, atualizado pela inflação de doze meses. Na prática, a EC 95 congela as despesas primárias, reduzindo-as em relação ao PIB ou em termos per capita por

duas décadas.

Diversos autores estimaram as perdas para o SUS [Sistema Único de Saúde] da EC 95 ao longo de vinte anos. Contudo, é preciso também esclarecer o “legado” de Temer no curto prazo. A gestão [presidencial] Temer finda em 2018, mas os efeitos de sua política de austeridade permanecem, deixando uma série de retrocessos. Entre eles, a perda, apenas em 2019, de R\$ 9,5 bilhões para o SUS, mesmo diante de um quadro que combina piora de indicadores como a mortalidade infantil e baixa capacidade de os entes subnacionais financiarem serviços de saúde. Tudo isso apenas nos primeiros anos de vigência de um Regime Fiscal pensado para durar até vinte exercícios”.

Bruno Moretti. PEC do Teto dos Gastos: uma perda bilionária para o SUS em 2019. UNISINOS-RS, 2019. Disponível no site do Instituto Humanitas

UNISINOS:

<https://www.ihu.unisinos.br/categorias/188-noticias-2018/583072-pec-teto-dos-gastos-uma-perda-bilionaria-para-o-sus-em-2019>

A EC nº 95 no Brasil faz parte de uma política econômica sentida globalmente, em que a maioria dos governos estão implementando a redução dos investimentos em serviços públicos e/ou repassando em muitos casos tais serviços a setores da iniciativa privada, via a privatização e/ou através das concessões. A dissolução gradativa das políticas de bem-estar social afeta diretamente a promoção dos Direitos Humanos coletivos e sociais e é um fenômeno que ganhou vitalidade no final do século XX e nos primeiros anos deste século XXI, como podemos caracterizar tal política:

- a) Promoção Economia de mercado sustentável, ou capitalismo humanitário.
- b) Economia nacional-

desenvolvimentista, voltada para promoção de novos investimentos econômicos privados.

c) Economia neoliberal e/ou Estado-mínimo.

d) Economia anárquico-capitalista, que visa gradativamente a dissolução do Estado Nacional na promoção das

políticas públicas.

e) Economia nacional-liberal, que visa assegurar o desenvolvimento econômico privado nacional em detrimento das multinacionais estrangeiras.



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

